



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE MARITUBA
Coodenadoria de Licitações e Contratos

PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/20182509-01 PP-PMM-SEGMOB

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 100418-01.



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE MARITUBA
Coodenadoria de Licitações e Contratos

PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/20182509-01 PP-PMM-SEGMOB.

1. PREÂMBULO

- 1.1. O MUNICIPIO DE MARITUBA, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, por intermédio do pregoeiro, Paulo Henrique do N. Pinheiro, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo **MENOR PREÇO (PERCENTUAL) OFERTADO, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, de conformidade com a Lei nº 10.520/2002; Lei 8.666/93; Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor; Decreto nº 3.555/2000; Lei Complementar 123/2006; Lei Complementar nº 147/2014; Lei 9.503/97 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (art. 270 e segs); Decreto 21.981/32 (Leiloeiro); Resolução nº 331/2009 do CONTRAN (leilão); Resolução CONTRAN 623/2016 (remoção, custódia para leilão) e alterações e demais legislações vigentes.
- 1.2. Local de abertura: Na Coordenação de Licitações e Contratos, sediada na Rodovia BR-316, s/n – km 13 – Centro – Marituba- Pará, CEP: 67.200-000, no dia **09 de novembro de 2018 às 10h00min**;
- 1.3. O Edital do Pregão Presencial nº **5/20182509-01 PP-PMM-SEGMOB**, encontra-se disponível para consulta no endereço indicado acima, mediante o pagamento de R\$ 100,00 (cem reais), referentes ao custo de reprodução, conforme o Art. 5, inc. III da Lei 10520/02. Poderá ser retirado gratuitamente no Portal da Transparência do Município de Marituba e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA.
- 1.4. Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e Proposta de Preços definidos no objeto deste Edital e seus Anexos deverão ser entregues o Pregoeiro e Equipe de Apoio, após a fase de credenciamento.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Esta licitação tem por objeto a obtenção de proposta mais vantajosa **para os SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS, OPERAÇÃO E GERENCIAMENTO DE PÁTIOS PRÓPRIOS, PREPARAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS POR LEILOEIRO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, DE VEÍCULOS RECOLHIDOS E APREENHIDOS POR INFRAÇÃO ÀS LEIS DE TRÂNSITO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE**



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
Coodenadoria de Licitações e Contratos

MARITUBA/PA, SOB O REGIME DE MENOR PREÇO UNITÁRIO (PERCENTUAL) OFERTADO SOBRE OS RECURSOS RECEBIDOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, conforme Termo de Referência (Anexo I), constante do presente Edital.

- 2.1. Trata-se de licitação do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO (PERCENTUAL) OFERTADO;
- 2.2. A licitante deverá cotar o PERCENTUAL, sem o qual, terá sua proposta desclassificada;
- 2.3. Será considerada vencedora a licitante que apresentar o MENOR PREÇO (em forma de percentual), sendo considerado o menor percentual ofertado, a ser cobrado do Município de Marituba/PA, para a execução dos serviços, objeto da licitação.
- 2.4. Os serviços referem-se aos veículos apreendidos, recolhidos e removidos na área de jurisdição de Marituba-PA, em razão de infração à legislação de trânsito, não reclamados e recuperados por seus proprietários, em conformidade com a Lei 9.503/97 e alterações, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, com o Decreto nº 21.981/32, Resolução nº 331/2009, do CONTRAN e alterações.

3. DOTAÇÕES

3.1. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1.1. As despesas decorrentes dos serviços contratados com base na presente licitação correrão à conta da seguinte dotação Orçamentária 2018:

Ficha nº 1243

Fonte de Recurso: 0.1.33 – Part. Rec. Estado (ICMS. IPVA, IPI, desn)

Classificação Institucional: 02.02.16 – Secretaria Municipal de Seg. Pub. E Mobilidade Urbana

Funcional Programática: 26.782.0010.1091 – Implant. E Manut. Parq. Ret. c/ Estrut. Seg. Elet. Monitoramento

Natureza da Despesa: 4.4.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha nº 1242

Fonte de Recurso: 0.1.33 – Part. Rec. Estado (ICMS. IPVA, IPI, desn)

Classificação Institucional: 02.02.16 – Secretaria Municipal de Seg. Pub. E Mobilidade Urbana

Funcional Programática: 26.782.0010.1091 – Implant. E Manut. Parq. Ret. c/ Estrut. Seg. Elet. Monitoramento

Natureza da Despesa: 4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha nº 625

Fonte de Recurso: 0.1.33 – Part. Rec. Estado (ICMS. IPVA, IPI, desn)

Classificação Institucional: 02.02.16 – Secretaria Municipal de Seg. Pub. E Mobilidade Urbana

Funcional Programática: 26.782.0010.1091 – Implant. E Manut. Parq. Ret. c/ Estrut.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
Coodenadoria de Licitações e Contratos

Seg. Elet. Monitoramento

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Matrial Permanente

4. – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO

- 4.1.** O percentual máximo a ser proposto pelos participantes será de até 90% (noventa por cento) do faturamento total bruto relativo aos serviços de remoção e guarda dos veículos, incluindo todos os custos com a implantação, manutenção e disponibilização de toda a estrutura física, lógica e de pessoal definida no Termo de Referência (anexo I), sendo vencedora a proposta que apresentar o menor percentual igual ou menor do que o valor máximo, da licitação, e repassará automaticamente para a conta específica do Município de Marituba/PA, o percentual restante (mínimo de 10% do valor bruto);
- 4.2.** A remuneração do LEILOEIRO, de caráter obrigatória, se dará na forma prevista no parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981/32, ou seja, em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor de cada bem arrematado, que será efetuada diretamente pelo arrematante de cada bem, sem qualquer interferência ou ônus para a CONTRATANTE; e não se inclui no percentual de disputa que trata o item 4.1.

5. PROCEDIMENTOS

- 5.1.** No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao (à):
- Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;
 - Recebimento da Declaração de Habilitação e dos Envelopes Proposta e Documentação;
 - Abertura dos envelopes Proposta e exame da conformidade das propostas;
 - Divulgação das licitantes classificadas e desclassificadas;
 - Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;
 - Abertura do envelope Documentação da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação;
 - Devolução dos envelopes Documentação fechados às demais licitantes, após o recebimento do contrato pela licitante vencedora; e.
 - Outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.
- 5.2.** As decisões do PREGOEIRO serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda, a critério do PREGOEIRO, por intermédio de correspondência eletrônica ou outro meio documentável aos autos. O resultado final do certame será também divulgado mediante publicação nos veículos competentes.
- 5.3. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE:** É sabido que o pregão na forma eletrônico é realizado via internet, com a utilização deste mecanismo para comunicação entre licitantes e entre a



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
Coordenadoria de Licitações e Contratos

Administração Pública na Realização da sessão e demais procedimentos. Seguindo o mesmo procedimento do Pregão Presencial, porém com algumas peculiaridades. Ocorre que, atualmente, o Município de Marituba-Pa, não dispõe de tecnologia de acesso à internet suficiente para suportar a transmissão em tempo real, haja vista que a taxa de upload não é suficiente para atender a esse serviço, pois o Município de Marituba apresenta conexão de internet ADSL de baixa qualidade o que promove grande oscilação de sinal trazendo inviabilidade técnica para dar suporte a um Pregão eletrônico.

6. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 6.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, devendo fazê-los por escrito, por meio de carta, protocolando o pedido na Coordenação de Licitações e Contratos, no horário de 08h00minh às 14h00minh de segunda a sexta-feira, e deverá entregar em mídia assinado digitalmente o documento acima no CD.
- 6.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro horas) de horário de expediente;
- 6.3. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, ou os esclarecimentos ou providências solicitados determinem alterações no ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;
- 6.4. Decairá do direito de impugnar, perante a administração, os termos deste Pregão Presencial aquele que o tendo aceitado sem objeção, venha apontar após o julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital, que sejam enquadradas como **Microempresa, Empresa de Pequeno;**
- 7.2. **Porte, Pequeno empresário e Cooperativas;**
- 7.3. Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, I, II, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela nº 155/2016, são considerados:
 - 7.3.1. **Microempresa** – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, Receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais);
 - 7.3.2. **Empresa de Pequeno Porte** – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
Coodenadoria de Licitações e Contratos

(trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (Quatro milhões e oitocentos mil reais);

- 7.3.3. Pequeno empresário**, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179 da Lei nº 10.406/2002, o empresário individual caracterizado como microempresa na forma da Lei que aufera receita bruta anual de até R\$ 81.000,00 (Oitenta e um mil reais);
- 7.4. Não poderão participar deste Pregão:**
- 7.4.1.** Empresas que estiverem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão público.
 - 7.4.2.** Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de Marituba, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 7.4.3.** Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - 7.4.4.** Empresário impedido de licitar e contratar com o Município de Marituba, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 7.4.5.** Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
 - 7.4.6.** Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
 - 7.4.7.** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
 - 7.4.7.1.** Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócio, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
 - 7.4.8.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - 7.4.9.** Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
 - 7.4.10.** Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
 - 7.4.11.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - 7.4.12.** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 7.5.** Servidor ou dirigente do órgão contratante, ou responsável pela licitação, autor do projeto, que podem ser vinculados a qualquer órgão da Administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual e Municipal



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
Coodenadoria de Licitações e Contratos

8. CREDENCIAMNETO

8.1. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, apresentando a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

8.1.1. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário:

8.1.1.1. Procuração, através de outorga por instrumento público ou particular; neste último caso, com firma reconhecida em cartório. Tanto o instrumento público quanto o particular deverá conter menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame, ou Termo de Credenciamento com firma reconhecida em cartório (Anexo II).

8.1.1.2. Cédula de Identidade do representante ou outro documento oficial que contenha foto.

8.1.1.3. Cartão de CNPJ;

8.1.1.4. Ato constitutivo da empresa e alterações se houver ou consolidação respectiva para identificação daquele que outorgou os poderes ao seu representante.

8.1.1.5. Cópia da Cédula de identidade do proprietário da empresa e sócios se houver.

8.1.1.6. Declaração que cumpre os requisitos de habilitação (Anexo VI)

8.1.1.7. Declaração Idoneidade, declarando que não se encontra inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, tendo assim condições para participação no presente certame, conforme o modelo ANEXO VIII deste edital, sendo que esta declaração deverá ser entregue fora do envelope;

8.1.2. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário:

8.1.2.1. Cartão de CNPJ;

8.1.2.2. Ato constitutivo da empresa acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva.

8.1.2.3. Cédula de identidade do proprietário e sócios se houver.

8.1.2.4. Declaração que cumpre os requisitos de habilitação (Anexo VI).

8.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte que optar por usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar Federal 123/2006, 147/2014 e 155/2016 deverá apresentar junto ao credenciamento:

8.3. Quando optante pelo SIMPLES nacional:

a) Comprovante de opção pelo simples obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE MARITUBA
Coodenadoria de Licitações e Contratos

- b) Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar Federal 123/2006, conforme modelo anexo ao edital (**ANEXO VII**);

8.4. Quando NÃO for optante pelo SIMPLES nacional:

- a) Declaração de imposto de renda ou balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício – (DRE), comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º, da LC 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
- b) Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da LC 123/2006, conforme anexo ao edital;

8.5. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues o Pregoeiro;

8.6. Caso haja a substituição do representante, deverá, o novo representante, exibir documentos probatórios de sua atual condição, para que a licitante possa participar das demais fases do procedimento licitatório, tem-se que somente este (o próprio credenciado, com poderes específicos para firmar substabelecimento estabelecido em sua procuração) poderá fazê-lo através do instrumento de substabelecimento, com firma reconhecida em cartório, bem como apresentar cópia autenticada (ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro e/ou equipe de apoio) de seu documento de identificação, com foto.

8.7. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 8.1.1 e 8.1.2 não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção;

8.8. Antes de concluir o credenciamento, o Pregoeiro deverá consultar os seguintes cadastros, com o intuito de verificar o eventual descumprimento de condições de participação:

8.8.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, atualmente mantido pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.8.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIAI, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.8.2.1. A consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIAI será realizada em nome das pessoas jurídicas licitantes e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.8.2.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro poderá excluir a licitante, por falta de condição de participação, conforme previsto no Edital;

8.9. O uso de telefone celular somente será permitido durante a fase de lances e com a



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
Coordenadoria de Licitações e Contratos

permissão do Pregoeiro.

- 8.10.** As empresas poderão entregar a documentação para o credenciamento em original, cópia autenticada em Cartório, ou cópia simples acompanhada do original a fim de ser autenticada por qualquer membro da Coordenadoria de Licitações e Contratos – CLC, autenticação está poderá ser realizada com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para abertura da proposta, ainda por publicação em órgão da imprensa oficial, ou poderá ser realizada a autenticação no momento da sessão.

9. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- 9.1.** A reunião para credenciamento, recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo Pregoeiro, em conformidade com este instrumento convocatório e seus anexos, no local e horários determinados no preâmbulo;
- 9.2.** Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, os representantes das licitantes apresentarão os envelopes contendo a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação, devidamente fechados, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes;
- 9.3.** Para a correta identificação, o envelope da Proposta de Preços deverá conter na sua parte exterior as seguintes informações:

a) ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICÍPIO MARITUBA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/20182509-01 PP-PMM-SEGMOB
RAZÃO SOCIAL:
Nº DO CNPJ DO LICITANTE:

b) ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO MARITUBA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/20182509-01 PP-PMM-SEGMOB
RAZÃO SOCIAL:
Nº DO CNPJ DO LICITANTE:

- 9.4.** Inicialmente, será aberto o Envelope 01 - Proposta de Preços, e posteriormente, na segunda fase, o Envelope 02 - Documentos de Habilitação;
- 9.4.1.** Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 01 (uma) via, redigida com clareza, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal ou pelo procurador;
- 9.4.2.** Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
Coodenadoria de Licitações e Contratos

10. DA PROPOSTA COMERCIAL- ENVELOPE “01”

10.1. A Proposta Comercial deverá ser apresentada no local indicado neste Pregão, em envelope devidamente lacrado, no dia e hora determinados neste Pregão, datada e assinada por representante legal da Empresa.

10.2. São requisitos essenciais da proposta:

10.2.1. Ser preenchida por processo eletrônico ou datilografada em uma única via, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas que possam confundir a interpretação por parte da Comissão Permanente de Licitação e conter, obrigatoriamente, as seguintes informações e condições:

a) Proposta Comercial, **conforme ANEXO III** deste edital, contendo a proposta percentual a ser ofertada, considerando todas as despesas tais como tributos, mão-de-obra, transporte e demais incidentes direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

b) O presente Pregão rege-se pelo tipo **Menor Percentual Proposto** para a execução dos serviços, objeto da licitação.

c) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

d) Prazo para início dos serviços: O prazo para início dos trabalhos é de 60 (sessenta) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

e) Prazo da prestação do serviço: O prazo para a prestação de serviços é de 36 (trinta e seis) meses a contar do início dos serviços;

f) Declaração de que, na proposta, já estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do serviço objeto desta licitação, tais como transporte, tributos, mão-de-obra, fornecimento de todos os equipamentos e demais despesas inerentes. O Município de Marituba não promoverá redução do valor contratado e nem acatará cobrança posterior de qualquer tributo ou assemechado adicional, salvo se criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei;

g) O percentual de COMISSÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, a ser cobrado direta e exclusivamente dos arrematantes, que será obrigatoriamente de 5% (cinco por cento) sobre o valor final de venda dos veículos;

h) Declaração da licitante de que conhece e que atende plenamente todas as normas e regras de execução e operação do objeto desta licitação as quais estão detalhada e minuciosamente estabelecidas no Termo de Referência que compõe o Anexo I deste edital.

10.3. Não serão aceitas propostas via fax e e-mail;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
Coodenadoria de Licitações e Contratos

- 10.4.** O proponente é inteiramente responsável pela elaboração de sua proposta, devendo fazê-la conforme especificação, não sendo aceitas, em hipótese alguma, alegações posteriores de cotações emitidas errôneas ou incompletas deste pregão, sujeitando-se às penalidades legais;
- 10.4.1.** Obs. Os valores deverão ser apresentados em percentual, com apenas 02 (duas) casas decimais, sendo desconsideradas pela Comissão Permanente de Licitação, propostas que contenham centésimos.

11. DOS RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO DAS PARTES

- 11.1.** A remuneração do LEILOEIRO, de caráter obrigatória, se dará na forma prevista no parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981/32, ou seja, em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor de cada bem arrematado, que será efetuada diretamente pelo arrematante de cada bem, sem qualquer interferência ou ônus para a CONTRATANTE;
- 11.2.** O LEILOEIRO terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de encerramento do Leilão, para apresentar à CONTRATADA, que deverá ser submetido ao conhecimento e concordância da Contratante, o relatório de prestação de contas, contendo demonstrativo financeiro, comprovantes de despesas realizadas em consonância com as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, os comprovantes de arrematação com as Notas Fiscais correspondentes, o recolhimento do valor total das importâncias recebidas. No relatório final de cada leilão deverá constar ainda, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ e nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados e não arrematados;
- 11.3.** Do recolhimento das importâncias devidas que cabem à Contratante, será descontado o percentual de comissão da venda do Leiloeiro, devendo o crédito ser efetuado na Conta Única do Tesouro do Município, de acordo com as instruções que serão fornecidas a Contratada, durante a execução do contrato, de forma a não prejudicar o cumprimento das condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 11.3.1.** As taxas e os valores a serem cobrados pela contratada para a prestação dos serviços, deverão estar de acordo com a tabela atual aplicada pelo Detran-Pa;
- 11.3.2.** Pelos serviços de remoção e guarda dos veículos, incluindo todos os custos com a implantação, manutenção e disponibilização de toda a estrutura física, lógica e de pessoal definida no Termo de Referência, a contratada receberá o valor máximo de 90% (noventa por cento) do faturamento total bruto relativo aos serviços gerados na execução do contrato nos termos previstos no Termo de Referência, sendo vencedora a proposta que apresentar o menor percentual igual ou menor do que o valor máximo, da licitação, e repassará automaticamente para a conta específica do Município de Marituba/PA, o percentual restante (mínimo de 10% do valor bruto);



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
Coodenadoria de Licitações e Contratos

11.3.3. Haverá a obrigação contratual da empresa contratada assumir todas as despesas atinentes às publicações de edital de notificação na imprensa oficial, internet, jornal de grande circulação (se houver necessidade), bem como de aviso de licitação na imprensa oficial, internet, e jornal de grande circulação, nos termos da Lei de Licitações, bem como de divulgações em todas as mídias disponíveis e necessárias à ampla divulgação do certame, por período de leilão, levando-se em consideração todas as mudanças em Leis e Resoluções.

12. HABILITAÇÃO – ENVELOPE “02”

12.1. A habilitação à presente licitação será feita mediante comprovação de Regularidade Fiscal, Jurídica e da Capacidade Técnica e Financeira da licitante, a ser comprovada através da apresentação, por pessoa autorizada, do ENVELOPE “02”- HABILITAÇÃO, contendo a seguinte documentação:

I. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 12.1.1.** Cédula de identidade do proprietário e dos respectivos sócios e diretores se houver;
- 12.1.2.** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual, acompanhado de todas as alterações, se houver;
- 12.1.3.** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, as alterações contratuais poderá ser substituída pela consolidada em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;
- 12.1.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de provas da diretoria em exercício;
- 12.1.5.** Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 12.1.6. Alvará de funcionamento do domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.**

II. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 12.2.** Os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista, que deverão ser apresentados na sessão pública, são os seguintes:
- 12.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com a devida atividade do objeto da licitação.
 - 12.2.2.** Inscrição Estadual (FIC) ou Inscrição Municipal;
 - 12.2.3.** Certidão Negativa de Débitos Estaduais (Tributária e não Tributária) do domicílio ou sede da licitante;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
Coodenadoria de Licitações e Contratos

- 12.2.4. Certidão de Débitos Negativos Municipais, do domicílio ou sede do licitante;
- 12.2.5. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, sendo que a mesma deve abranger também as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- 12.2.6. Prova de regularidade relativa ao FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 12.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- 12.2.8. A Certidão Positiva com Efeito de Negativa emitida pelo órgão competente será aceita para fins de comprovação da regularidade fiscal.
- 12.2.9. Quanto à comprovação de **regularidade referente ao IPTU**, na hipótese de a empresa licitante não ser proprietária de bem imóvel no município onde está sediada, deve demonstrar tal fato, o que pode ser feito por meio de **contrato de locação de imóvel**.

III. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA

- 12.3. Os documentos que comprovam a qualificação econômica e financeira da empresa, que deverão ser apresentados na sessão pública, são os seguintes:
 - 12.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, apresentado na forma da Lei, assinado, carimbado pelo contador ou profissional equivalente, Registrado pela Junta Comercial e acompanhada do termo de abertura e encerramento. O balanço deverá ser registrado na Junta Comercial e vir acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do Contador que assinou o balanço, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, contendo número, validade e finalidade da certidão de acordo com a Resolução nº 1.402/2012-CFC, na sua devida validade na data do certame ou da emissão do Balanço Patrimonial, ficando nula a certidão CRC que estiver fora da validade.
 - 12.3.1.1. Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, as empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive os termos de abertura e encerramento.
 - 12.3.1.2. Os Balanços deverão conter as assinaturas do (s) representante (s) legal (is) e do contador responsável da Proponente, devidamente registrados na Junta Comercial, bem como, os Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, também registrados na Junta Comercial;
 - 12.3.1.3. É vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (IGP-DI) quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
 - 12.3.2. Demonstração de índice de liquidez que deverá ser igual ou superior a 1 (um),



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
Coodenadoria de Licitações e Contratos

calculado e demonstrado pela fórmula: $ILC = AC/PC$, onde: ILC: Índice de Liquidez Corrente; AC: Ativo Circulante; PC: Passivo Circulante

12.3.2.1. A partir dos dados de balanço, deverá ser calculado os seguintes índices como condição para a habilitação:

ILC = Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00;

ILG = Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00;

IGE = Índice Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00;

ONDE:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1,00$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$IGE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} \leq 1,00$$

12.3.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

12.3.3.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima – S/A): Balanços publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

12.3.3.2. Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

12.3.3.3. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

12.3.3.4. As empresas obrigadas a utilizar a ECD (Escrituração Contábil Digital), terão a obrigatoriedade de apresentar seu balanço contábil até o último dia do mês de maio do ano seguinte do ano-calendário a que se refira à escrituração ((Instrução Normativa nº 1.420 de 19/12/2013 alterada pela Instrução Normativa nº 1.679/2016), apresentando documentação que comprove tal situação (documento contábil de enquadramento).

12.3.3.5. De acordo com os arts. 970 e 1.179, § 2º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) o pequeno empresário não é obrigado à manutenção do livro



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
Coodenadoria de Licitações e Contratos

diário e nem a elaboração do Balanço Patrimonial.

12.3.3.5.1. Considera-se pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179, da Lei nº 10.406/2002, o empresário individual caracterizado como microempresa na forma da Lei que aufera receita bruta anual de até R\$ 81.000,00 (Oitenta e um mil reais). (LC 155, art. 18-A, §1º).

12.3.4. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa, até no máximo de **90 (noventa)** dias anteriores à data da presente Licitação.

IV. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.4. Os documentos que comprovam a qualificação técnica da empresa, que deverão ser apresentados na sessão pública, são os seguintes:

12.4.1. COMPROVAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE IMÓVEL cuja área total não poderá ser inferior a 1.000m² (mil metros quadrados) e com área coberta de aproximadamente 1.000m² (mil metros quadrados), em terreno único, dentro da Cidade de Marituba ou municípios vizinhos, a ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) **Cópia da escritura pública** de aquisição do imóvel, registrada em nome da licitante, ou certidão de matrícula correspondente, expedida pelo Cartório de Imóveis, ou;
- b) **Cópia de contrato particular de compromisso de compra e venda** ou outra modalidade aquisitiva do imóvel, em nome da licitante, acompanhada de cópia da escritura registrada do imóvel, ou;
- c) **Cópia de contrato de locação ou comodato de imóvel** em nome do licitante, acompanhada de cópia da escritura registrada do imóvel.

12.4.1.1. CASO O PROPONENTE NÃO POSSUA COMPROVAÇÃO DO IMÓVEL, DEVERÁ DECLARAR EM DOCUMENTO PRÓPRIO, QUE SE JULGADO VENCEDOR DO CERTAME, IRÁ COMPROVAR A POSSE DO TERRENO NOS TERMOS DAS LETRAS “A”, “B” E “C”, NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO, SENDO INDISPENSÁVEL ESTA COMPROVAÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO.

12.4.2. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, que a empresa terá disponível para a prestação dos serviços, consoante as características e quantidades mínimas necessárias para este fim, de acordo com o Termo de Referência (anexo I), com indicação dos locais onde, se for o caso, poderão ser vistoriados pelo Município, e ainda:

- a) Quando os equipamentos forem de propriedade da Proponente, esta deverá apresentar cópia do registro dos veículos devendo ficar a sua disponibilidade e vinculação ao futuro Contrato sob as penas cabíveis;
- b) Quando os equipamentos não forem de propriedade da Proponente, esta deverá apresentar cópia do registro dos veículos, e deverá ser anexado o compromisso



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
Coodenadoria de Licitações e Contratos

hábil, entre a PERMISSONÁRIA, o vendedor, cedente, locador, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, em que conste a Declaração Formal das partes, de que os equipamentos objeto do compromisso estarão disponíveis e vinculados ao futuro Contrato, sob as penas cabíveis;

12.4.2.1. CASO O PROPONENTE NÃO POSSUA O(S) EQUIPAMENTO(S), DEVERÁ DECLARAR EM DOCUMENTO PRÓPRIO QUE SE VENCEDOR, IRÁ DISPONIBILIZAR O MESMO, DEVENDO, NESSE CASO, COMPROVAR EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO, SENDO INDISPENSÁVEL ESTA COMPROVAÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO.

12.4.3. Comprovar, por meio de declaração da própria empresa, que possui sistema informatizado, com operação totalmente on-line via WEB, que possibilite, além do controle dos estoques e do acesso aos usuários às informações em tempo real sobre os veículos sob sua guarda, a emissão eletrônica de boletos para pagamento on-line dos valores de serviços de leilão, sendo repassados os percentuais devidos a CONTRATANTE automaticamente, conforme o Termo de Referência (Anexo I)

12.4.4. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter a licitante realizado operação logística em pátio veicular, com circulação mínima de 1.500 (Um mil e quinhentos) veículos por ano, compreendendo os seguintes serviços:

- I. remoção de veículos apreendidos;
- II. guarda dos veículos;
- III. organização de leilões públicos, "on line" e presencial, de veículos apreendidos em razão de infrações de trânsito, incluindo as atividades de notificação e prestação de contas da hasta pública, devendo apresentar publicações de editais de leilões pertinentes ao objeto, organizados pela licitante nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

12.4.5. Os atestados deverão conter: objeto, número, prazo do contrato; local da realização dos serviços; quantidade e características dos serviços realizados e nome do signatário com firma reconhecida e data de emissão.

12.4.6. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, firmada por órgão do poder público ou por pessoa jurídica de direito privado, comprovando haver a licitante prestado satisfatoriamente serviços de organização, preparação, divulgação e realização de leilões públicos de veículos por leiloeiro oficial, o qual deverá ser acompanhado dos respectivos editais de leilão publicados em jornais de grande circulação;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
Coodenadoria de Licitações e Contratos

Obs. 1: Os documentos originais apresentados para fins de autenticação deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, na Sessão de Abertura dos Envelopes de Habilitação, de preferência, por fora deste envelope, sendo que a respectiva cópia deverá estar legível e dentro do Envelope “B”- Habilitação.

Obs. 2: Os atestados de capacidade técnica previstos nos itens “12.4.4.” e “12.4.5.”, poderão ser emitidos conjuntamente (remoção e guarda de veículos apreendidos), desde que façam referência e especifiquem quais os serviços prestados pela licitante, as quantidades e os prazos que foram realizados, devendo ser semelhantes e compatíveis com o objeto deste instrumento;

- 12.5.** Toda a documentação (cópias) apresentada será anexada ao processo de licitação, mesmo daquelas Empresas que não forem consideradas habilitadas e será rubricada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.
- 12.6.** Para as certidões que não consignarem prazo de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.
- 12.7.** As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13. DA SESSÃO DO PREGÃO

- 13.1.** Na hora marcada para abertura dos editais, depois da fase de habilitação, iniciar-se-á a fase de disputa com a abertura das propostas de preços, que se dará na seguinte forma:
- 13.2.** Das propostas comerciais apresentadas:
 - a) Encerrada a fase de credenciamento, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes com propostas de preços, verificando a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, desclassificando, preliminarmente, aquelas que estiverem em desacordo com o Edital ou excederem o limite percentual máximo definido no subitem 4.1.
 - b) O julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas neste Pregão, será realizado em função do tipo menor preço (percentual) proposto sobre os valores recebidos com a execução dos serviços a serem repassados pela empresa CONTRATADA, classificando-se em primeiro lugar a licitante cuja proposta resultar no MAIOR PERCENTUAL de REPASSE à CONTRATANTE, sendo a oferta um valor percentual sobre faturamento bruto da soma das taxas de reboque e diária no depósito, sem prejuízo da qualidade dos serviços, obedecidos aos preceitos legais e o interesse da Administração Pública;



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE MARITUBA
Coodenadoria de Licitações e Contratos

- c) Verificada a compatibilidade com o exigido no Edital, serão classificadas as propostas de menor percentual global e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até no máximo 10% (dez por cento) da proposta de menor percentual, arredondando-se para cima em caso de fração;
- d) Quando não existirem no mínimo 03 (três) propostas sucessivas e superiores em até 10% (dez por cento) da menor proposta de preços, serão classificadas as três melhores propostas, já incluída a do licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita;
- e) Havendo empate entre propostas de preços que se enquadrem nas hipóteses descritas nos dois subitens anteriores, serão todas classificadas, realizando-se sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances;

13.3. Dos lances verbais:

- a) Após a classificação das propostas, o Pregoeiro as divulgará em voz alta, e convidará, individualmente, os representantes dos licitantes classificados a apresentarem lances verbais, a partir da autora da proposta classificada de maior preço percentual, seguido dos demais, de forma sucessiva e em valores distintos e decrescentes;
- b) A desistência em apresentar lance verbal, quando for feita a convocação pelo Pregoeiro, importará a exclusão do licitante da etapa de apresentação de lances verbais, com a manutenção do último preço por ela apresentado para efeito de ordenação das propostas. Caso todos os licitantes se recusem a apresentar lances verbais, a ordem de classificação das propostas escritas será mantida;
- c) A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o Pregoeiro considerar necessário;
- d) O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para a fase de formulação dos lances verbais, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na Ata da Sessão;
- e) Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar;
- f) Declarada encerrada a etapa competitiva, as propostas serão reordenadas e o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente;
- g) Para fins de julgamento das propostas, será considerada vencedora a licitante que, atendendo todas as demais condições deste Edital, apresentar o **Menor Percentual** pela prestação de serviços, desde que esteja de acordo com as especificações deste Pregão;
- h) Sendo aceitável a proposta de **Menor Percentual**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
Coodenadoria de Licitações e Contratos

- i) Se a primeira colocada não for considerada habilitada, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação;
 - j) Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor;
 - k) Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;
 - l) Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e demais membros da Equipe de Apoio, bem como pelos licitantes presentes.
- 13.4.** A Adjudicação do objeto da licitação a Empresa vencedora do certame e a respectiva homologação pelo Gestor Municipal.
- 13.5.** A abertura dos envelopes PROPOSTA COMERCIAL e HABILITAÇÃO serão realizadas sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ATA circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio;
- 13.6.** Todos os documentos contidos nos envelopes PROPOSTA COMERCIAL e HABILITAÇÃO serão rubricados pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio e pelos licitantes presentes e serão anexados ao Processo de Licitação, mesmo os daquelas empresas que não forem consideradas habilitadas e/ou classificadas.
- 13.7.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste PREGÃO, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- 13.8.** Não serão aceitos envelopes apresentados após a data e hora fixados no preâmbulo deste edital.
- 13.9.** Não será permitida a uma mesma pessoa representar mais de uma empresa ao mesmo tempo.
- 13.10.** Não se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- 13.11.** Serão desclassificadas:
- I. As propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
 - II. As propostas que não atendam às exigências desta licitação.
- 13.12.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Pregão, aquele que, tendo-o aceito sem objeção, vier após o julgamento desfavorável, a apontar falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, nos termos do § 1º, do art. 41, da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
Coodenadoria de Licitações e Contratos

- 13.13.** A inabilitação do licitante importa na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 13.14.** É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, porém é vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;
- 13.15.** A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal;
- 13.16.** No final da sessão, depois de declarado o vencedor do PREGÃO, qualquer licitante credenciado poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo desde logo expor suas razões em ata; quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para juntar memorial e razões do recurso por escrito, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contra razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo lhes assegurada vista imediata dos autos;
- 13.17.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 13.18.** A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em ata;
- 13.19.** O recurso deverá ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, no prazo de 03 dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, devendo ser protocolado nos dias de efetivo expediente no prédio da Prefeitura Municipal de Marituba, no horário de 08h00min às 14h00min, sito Rodovia BR 316, KM 13, s/nº, Centro, Marituba/PA, CEP 67.200-000, concedido o mesmo prazo para os demais licitantes que poderão impugná-lo; (art. 109, da Lei 8666/93);
- 13.20.** Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao(s) licitante (s) vencedor (es).

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1.** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso;
- 14.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à proponente vencedora pelo Pregoeiro;
- 14.3.** Quando houver recurso e o Pregoeiro mantiver sua decisão, deverá ser submetido à Autoridade competente para decidir acerca dos atos do Pregoeiro.

15. DA PROPOSTA CONSOLIDADA



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
Coodenadoria de Licitações e Contratos

A proposta vencedora só será adjudicada/homologada, quando esta apresentar o pregoeiro a proposta final (CONSOLIDADA), no prazo de 02 (dois) dias úteis, o qual deverá entregar no protocolo da Prefeitura Municipal de Marituba/PA no horário das 08hs às 14hs de segunda a sexta-feira. Caso não cumpra esse período estará automaticamente desclassificada, sendo convocada a empresa com oferta subsequente.

16. DA CONTRATAÇÃO

- 16.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante termo de Contrato específico, celebrado entre o município, por intermédio da Segmob, doravante denominada Contratante, e a CONTRATADA, que observará os termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000, do Edital e demais normas pertinentes;
- 16.2. Antes da assinatura do Contrato, será realizada e juntada aos autos do processo consulta prévia “on line” ao SICAF, de forma a verificar possível proibição de contratar com o Poder Público;
- 16.3. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência da convocação, para celebrar o Contrato, do qual farão parte o Edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados pela CONTRATADA;
- 16.4. Se a CONTRATADA, informar desistência para assinatura do Contrato, o(a) pregoeiro(a) poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para celebrar o Contrato, após a negociação para que seja obtido menor preço, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste Edital, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis;
- 16.5. O Contrato resultante da presente licitação só terá validade e eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial;
- 16.6. O prazo contratual dos serviços, poderá ser prorrogado, verificados os casos supervenientes enumerados no artigo 57, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.
- 16.7. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente;
- 16.8. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 e seus dispositivos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 16.9. Será de responsabilidade da CONTRATADA a execução da implantação de todos os equipamentos previstos no Termos de Referência, incluindo instalações, obras, aprovação junto aos órgãos Municipais, Concessionárias e obtenção de Alvará de Funcionamento;
- 16.10. Todos os serviços deverão estar de acordo com as normas, regulamentos, especificações e demais orientações da licitante e demais órgãos competentes, gerais e particulares;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
Coodenadoria de Licitações e Contratos

- 16.11.** A CONTRATADA será responsável pela organização do pátio e pela segurança do mesmo, bem como dos veículos em seu interior de depósito dos veículos recolhidos;
- 16.12.** A CONTRATADA será responsável pelo controle de entrada e saída de veículos devendo seguir os procedimentos descritos no Termo de Referência;
- 16.13.** Caso haja quaisquer anormalidades observadas pela CONTRATADA que impossibilitem a execução dos serviços, a CONTRATANTE deverá ser comunicada, imediatamente, para que adote as providências necessárias;
- 16.14.** A CONTRATADA deverá garantir que os pátios de depósito dos veículos recolhidos estejam sempre em ótimas condições de limpeza e ordem;
- 16.15.** Sempre que convocada a CONTRATADA deverá enviar representante para atender solicitações, reclamações ou outras observações que porventura possam acontecer;
- 16.16.** A CONTRATADA deverá reparar quaisquer danos ou prejuízos causados a concessionários ou terceiros, em pátio sob sua gestão;
- 16.17.** Na hipótese de encerramento do Contrato e ocorrendo a existência de passivo, correspondente a veículos em depósitos e a serviços executados e não recebidos, a CONTRATADA será ressarcida desse ônus, devendo adotar as seguintes medidas:
- a)** Emissão de fatura referente aos serviços executados considerando-se reboque de veículos e guarda dos veículos removidos;
 - b)** Disponibilização dos veículos guardados para serem administrados, a partir da data do encerramento do contrato, por empresa indicada pela Contratante;
- 16.18.** Todos os serviços poderão, a qualquer tempo, ser vistoriados pela parte técnica da CONTRATANTE, fiscais ou outros técnicos previamente autorizados, acompanhados por técnicos da Contratada, que irão avaliar e atestar execução, aprovando ou determinando que o mesmo seja refeito, no prazo estipulado;
- 16.19.** Os danos e avarias de qualquer espécie, comprovadamente ocorridas nos veículos durante os serviços prestados pela CONTRATADA, deverão ser ressarcidos pela mesma, diretamente aos proprietários dos veículos, evitando quaisquer procedimentos administrativos e/ou Judiciais;
- 16.20.** Qualquer quantia paga pelo Município de Marituba/PA a título de indenização devido a danos materiais ocorridos com os veículos removidos por decisão judicial ou administrativa, será reembolsada pela CONTRATADA, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e no Contrato;
- 16.21.** A CONTRATADA deverá atender prontamente e permitir livre acesso da fiscalização da Contratante às dependências dos pátios de depósitos dos veículos recolhidos, oportunizando todas as informações solicitadas;
- 16.22.** A CONTRATADA deverá arquivar de forma organizada e referenciada, toda a documentação referente aos veículos removidos aos pátios de depósitos, repassando-os a Contratante a qualquer momento quando solicitada e ao final do Contrato;
- 16.23.** A CONTRATADA deverá impedir que as pessoas não autorizadas pela Contratante e pela própria CONTRATADA tenham acesso ao interior dos depósitos e ao sistema



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
Coodenadoria de Licitações e Contratos

- informatizado. Todos os acessos autorizados devem ser formais, devendo a Contratada efetuar o respectivo registro, informando mensalmente à Contratante;
- 16.24.** A CONTRATADA ao vincular ou contratar profissionais para exercerem atividades junto aos pátios de depósitos, a guarda e remoção dos veículos deverá observar as previsões legais, sendo vedada a participação de servidores da Contratante, das autoridades policiais, de trânsito e seus agentes, salvo os aposentados e/ou reformados;
- 16.25.** Caso seja constatada a liberação de veículos sem o cumprimento de todos os procedimentos constantes em lei e no Contrato, a CONTRATADA será responsabilizada e deverá ressarcir a Contratante, das despesas provenientes, previstas no Edital e/ou no Contrato;
- 16.26.** Será considerada falta, sujeitando a CONTRATADA, às penalidades previstas em lei, no Edital e no Contrato, o extravio ou perda dos documentos relativos aos veículos sob guarda da CONTRATADA;
- 16.27.** É vedada à CONTRATADA exercer junto aos pátios de depósito dos veículos recolhidos quaisquer atividades não expressamente autorizadas pela Contratante;
- 16.28.** É vedada à CONTRATADA a divulgação sem autorização expressa da Contratante, no todo ou em parte, de informações reservadas, em face dos serviços prestados.

17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 17.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Sem prejuízo das previstas no Edital e Contrato:
- Manter, na direção dos serviços, profissional legalmente habilitado, que será seu preposto;
 - Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas o pessoal cuja presença no local dos serviços foi julgada inconveniente pela Administração, incluindo-se o responsável pelos serviços;
 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;
 - Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
 - Manter nos locais dos serviços o **Livro de Ocorrências**, e, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos;
 - Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato;
 - Responder, civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
Coodenadoria de Licitações e Contratos

- h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
 - i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
 - j) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto desta Licitação;
 - k) Tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica e saneamento, para ligações definitivas, se for o caso;
 - l) Cumprir todas as exigências descritas no Termo de Referência, Edital e Contrato;
 - m) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- 17.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**, sem prejuízo das previstas no Edital e Contrato:
- a) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados;
 - b) Indicar o responsável para o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados;
 - c) Pagar os serviços, observando as condições estabelecidas neste instrumento.

18. DOS PRAZOS

- 18.1.** Da Vigência do Contrato - O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do órgão solicitante e de acordo com o Art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com validade e eficácia após a publicação do seu extrato;
- 18.2.** Assinado o contrato, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar a execução dos serviços contratados, após o recebimento da nota de empenho, no prédio sede da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana – SEGMOB, situado na Rua Jovelina Morgado nº 12 – Bairro Novo – Marituba/PA – CEP: 67200-000. No horário das 08h às 12h, de segunda às sextas-feiras, em dias de efetivo expediente no órgão.
- 18.3.** A Contratada deverá apresentar cronograma anual de leilões, o qual será previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana – SEGMOB, por meio da Comissão de Leilão.
- 18.4.** O início do contrato pressupõe a existência dos pátios com toda sua infraestrutura, assim entendido, instalações, câmeras de segurança, sistema de logística, transporte, etc.

19. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE MARITUBA
Coodenadoria de Licitações e Contratos

- 19.1.** Todos os veículos somente serão aceitos nos depósitos da CONTRATADA, devidamente acompanhados do Termo de Recolhimento Veicular e/ou documento hábil, vistoria expedida pela autoridade competente e mediante a realização de inventário e vistoria, detalhados, contemplando: o estado do veículo, todos os seus itens de série, opcionais e fotografias das partes externas, internas, da numeração de chassi e motor;
- 19.2.** A vistoria, o inventário e o termo de recolhimento veicular deverão ser lançados no sistema da CONTRATADA em até uma hora da entrada em seu pátio e disponibilizada “on-line” para acesso e verificação;
- 19.3.** Caso haja a regularização de veículo por parte de seu proprietário, a devolução ao mesmo somente se dará por meio de autorização expressa da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana – SEGMOB, através da Diretran e mediante o pagamento dos serviços da CONTRATADA, nos valores e termos previstos no contrato de serviços;
- 19.4.** Não será permitida a liberação de nenhum veículo em posse da CONTRATADA sem que o mesmo esteja devidamente liberado pela SEGMOB;
- 19.5.** A CONTRADA deverá dispor de sistema informatizado, com operação totalmente on-line via WEB, que possibilite, além do controle dos estoques e do acesso aos usuários às informações em tempo real sobre os veículos sob sua guarda, a emissão eletrônica de boletos para pagamento on-line dos valores de serviços de leilão, sendo repassados os percentuais devidos a CONTRATANTE automaticamente;
- 19.6.** Compete à CONTRATADA todos os serviços de remoção dos veículos para seus locais de armazenagem (pátios e leilões), a guarda e todos os serviços relativos e necessários à preparação, divulgação, realização e alienação por leilão público por leiloeiro oficial, bem como outros que se façam necessários, os quais poderão ser realizados e terceirizados pela empresa contratada, mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE por intermédio da Comissão de Leilão da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, a qual também autorizará o pagamento e reembolso através de desconto na prestação de contas do leilão respectivo;
- 19.7.** Os leilões que serão organizados pela CONTRATADA deverão ser realizados por leiloeiro oficial do Estado do Pará, regularmente matriculado na JUCEPA e com experiência comprovada na alienação de veículos automotores, em conformidade com as normas previstas no Decreto nº 21.981/32 e alterações.

20. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
--

- 20.1.** O recebimento dos serviços, objeto desta licitação, far-se-á de acordo com o Termo de Referência, observadas as seguintes condições:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
Coodenadoria de Licitações e Contratos

- a) A Empresa vencedora comprometer-se-á a realizar todos os serviços descritos no Termo de Referência (Anexo I), integralmente, por sua conta e risco;
- b) Em prol da qualidade e continuidade do serviço, a empresa vencedora garantirá a qualidade dos mesmos por todo o período contratual, obrigando-se a promover ajustes ou adequações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto;
- c) A fiscalização ao contrato exercida pela Administração Municipal em nenhuma hipótese eliminará ou reduzirá as responsabilidades contratuais e legais da CONTRATADA, quanto a eventuais danos materiais e pessoais que, a qualquer título, venha esta a causar ao Município de Marituba ou a terceiros, quando da prestação dos serviços ora contratado, durante o prazo de vigência deste contrato, seja por si, seus representantes ou prepostos, ficando, desde já, a Administração Municipal isenta de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência, possam ocorrer.

21. DAS PENALIDADES

- 21.1.** Caso a licitante deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, infrinja os preceitos legais ou cometa fraudes, por qualquer meio, ficará sujeito a uma ou mais das seguintes penalidades a juízo da Administração Municipal:
- a) Advertência;
 - b) Multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) da média diária do faturamento da Contratada, dos últimos três meses, ou do período de prestação dos serviços, caso este seja menor que três meses, por atraso na prestação dos serviços;
 - c) A Administração Municipal poderá, ainda, aplicar à CONTRATADA, multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração; no entanto, o seu valor total não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do faturamento total bruto, dos últimos três meses;
 - d) A suspensão do direito de licitar com o Município de Marituba/PA, não superior a 02 (dois) anos, a ser estabelecido de acordo com a gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
 - e) Declaração de inidoneidade, quando a empresa adjudicatária não cumprir as obrigações assumidas.
- 21.2.** A aplicação das penas de multa não impede que, concomitantemente, sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.
- 21.3.** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública serão mantidos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada res-



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
Coodenadoria de Licitações e Contratos

sarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem acima.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1.** Quaisquer outros serviços que se façam necessários ao cumprimento do objeto do contrato e não incluídos nos serviços descritos acima, tais como abertura de veículos, confecção de chaves, contratação de mecânicos ou recorte de chassi e/ou perícias técnicas especiais, etc., poderão ser realizados/contratados pela CONTRATADA mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, por intermédio da Comissão de Leilão da SEGMOB, que também autorizará o pagamento e reembolso através de desconto na prestação de contas do leilão respectivo.
- 22.2.** Com essa contratação, e nestes moldes, busca-se, enfim, atingir o cumprimento da legislação pertinente à matéria, com o devido respeito aos princípios da legalidade, eficiência e celeridade da Administração Pública, vez que os veículos serão guardados com zelo e manutenção de seu estado quando do seu recolhimento, através da possibilidade de tornar mais célere e ágil o procedimento de leilão;
- 22.3.** Por outro lado, permitir-se-á a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana o melhor aproveitamento e encerramento dos atuais locais de guarda de veículos mantidos a custos elevados, decorrendo em economia para os cofres públicos e destinação adequada dos recursos;
- 22.4.** Em assim procedendo, esta Secretaria transferirá à CONTRATADA a responsabilidade pela guarda e conservação ao passo que não mais manterá em seus parques de retenção, veículos excluídos de leilões por possuírem em seus prontuários no Sistema de Trânsito OCORRÊNCIA de ROUBO E FURTO e pendências JUDICIAIS e ADMINISTRATIVAS insanáveis, aos quais não podem ser dados outro destino, senão o empilhamento e guarda “ad eternum”, caso em que a burocracia administrativa, a vontade política e a omissão da legislação pertinente ao caso, não fornecem meios de solucionar o imbróglio;
- 22.5.** Por derradeiro, infere-se que não é obrigação dos órgãos de trânsito a guarda e manutenção de veículos recolhidos por cometimento de infrações de trânsito e ABANDONADOS pelos seus proprietários e agentes financeiros, como se DEPÓSITO PÚBLICO fossem, já que muitos nem mesmo a leilão podem ser levados, se antes não forem tomadas devidas providências que ao leiloeiro é mais viável solucionar;
- 22.6.** Portanto, tem-se que a solução mais salutar é a de transferir a responsabilidade pela guarda e manutenção dos veículos, nas situações ora dispostas, à empresa CONTRATADA especializada no objeto deste TERMO e competente para tal, que tem o dever de ofício de dar-lhes a destinação legal.
- 22.7.** A participação nesta Licitação será considerada como evidência de que a licitante



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
Coodenadoria de Licitações e Contratos

- examinou completamente este Edital de Pregão e que obteve da Administração Municipal, através da Coordenação de Licitações e Contratos, informações satisfatórias do referido Pregão, por escrito, consultas e respostas.
- 22.8.** A apresentação de propostas pelas licitantes traduz plena ciência dos termos do presente ato convocatório e legislação vigente.
- 22.9.** A Administração Municipal poderá submeter a vistorias, para avaliação da qualidade dos serviços prestados, promovendo as providências necessárias ao resguardo de seus interesses.
- 22.10.** A análise e aprovação dos serviços a serem contratados, serão exercidas pela Administração Municipal, através de representante por ela indicado, devidamente credenciado.
- 22.11.** A Administração Municipal convocará a licitante vencedora para retirar a Nota de Empenho e Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de não o fazendo, decair do direito à contratação ou fornecimento do bem licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 86 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.
- 22.12.** A CONTRATADA se obriga a fornecer todos os equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços, assim como garantia dos mesmos.
- 22.13.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.
- 22.14.** Poderá o Pregoeiro alterar as condições deste Pregão e as especificações de qualquer documento pertinente a esta Licitação, fixando novo prazo para realização da Licitação.
- 22.15.** O resultado deste PREGÃO será afixado, após decisão da Administração Municipal, no quadro de avisos do prédio da Prefeitura Municipal de Marituba.
- 22.16.** Informações adicionais poderão ser obtidas na Coordenação de Licitações e Contratos, à ROD. BR 316- S/N – Km 13 – Centro – Marituba/PA – CEP: 67200-000.
- 22.17.** Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores da Administração Municipal, não serão considerados nem aceitos para reclamações, impugnações ou reivindicações por parte dos licitantes.
- 22.18.** As solicitações de informações e esclarecimentos sobre o Edital deverão ser feitos por escrito, conforme prazo estabelecido pela legislação vigente.
- 22.19.** Fazem parte integrante e complementar deste Edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGABILIDADE DE MENOR

ANEXO VI - DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
Coodenadoria de Licitações e Contratos

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.
ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Marituba/PA, 22 de novembro de 2018.

Paulo Henrique do N. Pinheiro
Pregoeiro Municipal

Osmar Vieira Costa Júnior
Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
Coodenadoria de Licitações e Contratos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS, OPERAÇÃO E GERENCIAMENTO DE PÁTIOS PRÓPRIOS, PREPARAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS POR LEILOEIRO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, DE VEÍCULOS RECOLHIDOS E APREENDIDOS POR INFRAÇÃO ÀS LEIS DE TRÂNSITO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA;

1.2. Os serviços referem-se aos veículos apreendidos, recolhidos e removidos na área de jurisdição de Marituba-PA, em razão de infração à legislação de trânsito, não reclamados e recuperados por seus proprietários, em conformidade com a Lei 9.503/97 e alterações, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, com o Decreto nº 21.981/32, Resolução nº 331/2009, do CONTRAN e alterações.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços elencados no objeto deste termo, se faz necessária face à urgência de se efetuar a alienação de veículos, tendo em vista a falta de espaço físico para armazenamento desses bens. Devendo, assim, o procedimento de tal alienação se dar mediante Leilão Público a ser conduzido por Leiloeiro Oficial, em razão do município não possuir servidor qualificado para exercer a referida função, nem estrutura física e pessoal disponível para a realização desses serviços, nos termos das recomendações dispostas no Decreto nº 21.981/32, Instrução Normativa DREI Nº 17, de 5 de dezembro de 2013, assim como em outros conteúdos normativos aplicáveis à espécie;

2.2. A terceirização de pátios para guarda de veículos apreendidos ou removidos por parte do Município de Marituba-PA, deságua na necessidade de um rigoroso controle, de capacidade específica de logística e transporte para o recolhimento desses veículos, após os trâmites burocráticos e legais, na preparação e realização dos leilões dos veículos recolhidos e não reclamados pelos seus proprietários, por período superior ao previsto no art. 328, da Lei nº 9.503/97, devendo os mesmos serem alienados nos termos da lei;

2.3. A solução urgente do problema, com a eficácia que se faz necessária, demandaria investimentos consideráveis por parte do Município de Marituba e conseqüentemente, ônus



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
Coodenadoria de Licitações e Contratos

ao erário público, visando a guarda dos veículos recolhidos, bem como, contratação de pessoal, treinamento, desenvolvimento de softwares e implantação, sem falar da compra e manutenção de diversos equipamentos imprescindíveis à execução dos serviços;

2.4. Do outro lado, sabe-se da existência de empresas privadas com total estrutura física de pátios, de transporte, com sistemas informatizados de controle de pátios e leilões por internet, bem como pessoal técnico com expertise para todos os passos e serviços atinentes a essa atividade e, mais ainda, capacidade para investir e administrar o constante crescimento do contingente recolhido;

2.5. Ressalta-se a importância da contratação de empresa especializada, desde que possua experiência comprovada na gestão de pátios de depósitos de veículos retidos, recolhidos ou apreendidos, oriundos de fiscalização de trânsito ou de apreensões judiciais, estrutura mínima para alocar esses veículos que circulam em vias públicas com licenciamento em atraso, os quais serão objetos de novas operações de fiscalização de trânsito a serem intensificadas devido à nova estrutura de modernização que se visa atingir com essa contratação;

2.6. Com a presente contratação, haverá ganhos para o Município de Marituba/PA, para a população e conseqüentemente para essa gestão, evitando o risco de ser acionado judicialmente pelos proprietários de veículos recolhidos, buscando indenizações por danos causados em seus veículos por conta de toda essa falta de estrutura acima elencada, bem como evitando recomendações e responsabilizações por parte dos Órgãos oficiais de controle externo estaduais, atuando diretamente no sentido de sanar esses graves problemas, sob pena de haver provável acionamento judicial dos gestores públicos por improbidade administrativa;

2.7. Por fim, ainda pode-se contabilizar que a realização constante de leilões de veículos irregulares, com suas diversas publicações em meios de comunicação, contribuirá sobremaneira para a conscientização da população, enquanto mensagem direta de que a não observância das normas de trânsito no Estado do Pará, ensejará o cumprimento da lei e na possibilidade real de expropriação forçada de seu bem recolhido e não reclamado.

2.8. Diante do exposto, verifica-se como necessária, urgente e extremamente vantajosa para o Município de Marituba/PA e para o população de nosso Estado como um todo, a contratação de empresa especializada, com leiloeiro oficial e toda a estrutura necessária para prestação dos serviços em comento, fundamentada no art. 14 da Resolução nº 331 do CONTRAN, posto que, além de não gerar custos ao município, já que a remuneração da mesma será paga diretamente pelos proprietários quando forem recuperar seus veículos recolhidos ou pelos valores pagos pelos arrematantes e, conseqüentemente, apurados com alienação dos veículos abandonados e não reclamados, devendo entrar em operação imediata e, ainda, resultará em geração de receita aos cofres públicos municipais com o devido repasse



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
Coodenadoria de Licitações e Contratos

pela empresa contratada dos percentuais sobre os valores oriundos da operação no Município de Marituba/PA.

3. DA LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

A contratação ora proposta assenta-se nas Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002, Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Transito Brasileiro, Decreto 21.981/32 e Resolução 331/2009 do CONTRAN e alterações e demais legislações vigentes.

4. DOS PRAZOS

4.1. Da Vigência do Contrato - O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do órgão solicitante e de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com validade e eficácia após a publicação do seu extrato;

4.2. Assinado o contrato, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar a execução dos serviços contratados, após o recebimento da nota de empenho, no prédio sede da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana – SEGMOB, situado na Rua Jovelina Morgado nº 12 – Bairro Novo – Marituba/PA – CEP 67200-000, no horário das 08h às 12h, de segunda às sextas-feiras, em dias de efetivo expediente no órgão;

4.3. A Contratada deverá apresentar cronograma anual de leilões, o qual será previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana – SEGMOB, por meio da Comissão de Leilão.

4.4. O início do contrato pressupõe a existência dos pátios com toda sua infraestrutura, assim entendido, instalações, câmeras de segurança, sistema de logística, transporte, etc.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Todos os veículos somente serão aceitos nos depósitos da CONTRATADA, devidamente acompanhados do Termo de Recolhimento Veicular e/ou documento hábil, vistoria expedida pela autoridade competente e mediante a realização de inventário e vistoria, detalhados, contemplando: o estado do veículo, todos os seus itens de série, opcionais e fotografias das partes externas, internas, da numeração de chassi e motor;

5.2. A vistoria, o inventário e o termo de recolhimento veicular deverão ser lançados no sistema da CONTRATADA em até uma hora da entrada em seu pátio e disponibilizada “on-



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE MARITUBA
Coodenadoria de Licitações e Contratos

line” para acesso e verificação;

5.3. Caso haja a regularização de veículo por parte de seu proprietário, a devolução ao mesmo somente se dará através de autorização expressa da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana – SEGMOB, através da Diretran e mediante o pagamento dos serviços da CONTRATADA, nos valores e termos previstos no contrato de serviços;

5.4. Não será permitida a liberação de nenhum veículo em posse da CONTRATADA sem que o mesmo esteja devidamente liberado pela SEGMOB;

5.5. A CONTRADA deverá dispor de sistema informatizado, com operação totalmente on-line via WEB, que possibilite, além do controle dos estoques e do acesso aos usuários às informações em tempo real sobre os veículos sob sua guarda, a emissão eletrônica de boletos para pagamento on-line dos valores de serviços de leilão, sendo repassados os percentuais devidos a CONTRATANTE automaticamente;

5.6. Compete à CONTRATADA todos os serviços de remoção dos veículos para seus locais de armazenagem (pátios e leilões), a guarda e todos os serviços relativos e necessários à preparação, divulgação, realização e alienação por leilão público por leiloeiro oficial, bem como outros que se façam necessários, os quais poderão ser realizados e terceirizados pela empresa contratada, mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE por intermédio da Comissão de leilão da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, a qual também autorizará o pagamento e reembolso através de desconto na prestação de contas do leilão respectivo;

5.7. Os leilões que serão organizados pela CONTRATADA deverão ser realizados por leiloeiro oficial do Estado do Pará, regularmente matriculado na JUCEPA e com experiência comprovada na alienação de veículos automotores, em conformidade com as normas previstas no Decreto nº 21.981/32 e alterações.

6. ESTRUTURA MÍNIMA EXIGIDA

6.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado (s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de quem a empresa prestou ou está prestando, satisfatoriamente o serviço, conforme discriminado abaixo:

6.1.1 Qualificação Técnico-Operacional: Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter a licitante realizado operação logística em pátio veicular, com circulação mínima de 1.500 (Um mil e quinhentos) veículos por ano,



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
Coordenadoria de Licitações e Contratos

compreendendo os seguintes serviços:

- I) remoção de veículos apreendidos;
- II) guarda dos veículos;
- III) organização de leilões públicos, "on line" e presencial, de veículos apreendidos em razão de infrações de trânsito, incluindo as atividades de notificação e prestação de contas da hasta pública, devendo apresentar publicações de editais de leilões pertinentes ao objeto, organizados pela licitante nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

6.1.2 Os atestados deverão conter: objeto, número, prazo do contrato; local da realização dos serviços; quantidade e características dos serviços realizados e nome do signatário com firma reconhecida e data de emissão.

6.2 A empresa deverá possuir ou disponibilizar no prazo máximo de implantação do contrato e início dos serviços, bem como, durante toda vigência contratual, previstos neste termo, pelo menos 01 (uma) área fixa para a guarda e alienação dos veículos, que deverá estar localizada no Município de Marituba, Região Metropolitana de Belém, Estado do Pará.

6.2.1. PÁTIO – área total mínima de 10.000 m², totalmente murado, com barreiras físicas, como: cercas elétricas, concertina, sistema de câmeras de monitoramento – com possibilidade de ser acompanhado externamente a qualquer momento – e segurança armada, com área coberta de aproximadamente 1.000 m²;

6.2.2. O Pátio disponibilizado poderá ser compartilhado por outros contratantes da empresa, desde que não afete os parâmetros estipulados para a utilização por parte do Contratante, bem como serem ampliados em tamanho e quantidade, de modo a bem atender à finalidade deste instrumento.

6.3. A CONTRATADA deverá possuir, obrigatoriamente, em seu pátio, que deverá ser disponibilizado também para a Contratante:

a) Escritório com toda a estrutura para atendimento aos arrematantes e proprietários, com no mínimo: 02 (duas) linhas telefônicas; 04 (quatro) máquinas copiadoras de pequeno porte; 06 (seis) microcomputadores (ligados em rede com acesso à Internet); 03 (três) câmeras fotográficas digitais, de última geração, com recurso de zoom com 3x10,0 M. Pixels; sala de recepção para visitantes, mobiliada, com banheiro masculino e feminino;

b) Sistema informatizado de controle de entrada e saída de veículos removidos, guardados, em leilão ou leiloados, com acesso on-line via internet e login, segurança de backups eletrônicos, contra quedas de energia (geradores); contingência, etc;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
Coodenadoria de Licitações e Contratos

- c)** Equipamentos para realização de vistoria e inventário eletrônicos, observadas as exigências e as normas emanadas da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana;
- d)** Setor de produção de anúncios, notificações, editais e catálogos para publicações nas mídias obrigatórias e distribuição para dar ampla divulgação aos leilões;
- e)** Sistema para realização de leilões “on-line” e presencial ao vivo (áudio e vídeo) via web, com segurança mínima de log-in com acesso criptografado, redundância de banco de dados e sistema de proteção com controle de back-up’s e firewall automáticos;
- f)** Mínimo de 04 (quatro) Guinchos/plataformas próprios ou terceirizados (de contratação exclusiva para a Contratada), conforme divididos e identificados abaixo, para recolhimento dos veículos, em toda área de jurisdição do Município de Marituba (vias públicas paralelas e transversais), permitida por lei e excepcionalmente, em caso previstos em acordo e/ou Convênio com a administração pública:
- f.1- 3 (três) REBOQUES LEVES:** Máximo de 5 (cinco) anos incompletos de fabricação, capacidade para remover simultaneamente dois veículos, montado sobre chassis de 6/9 PBT, potência mínima do motor de 90 cv, capacidade mínima na plataforma de 1,6t e capacidade de arraste de 6 t, operado manualmente através de alavancas ou de dispositivo eletrônico na parte traseira, movido a diesel, gasolina ou gás natural, com sinalização visual giratória do tipo “Giroflex”, com aparelho de telefonia móvel que permita a comunicação em tempo integral;
- f.2- 1 (um) REBOQUE PESADO:** Máximo de 5 (cinco) anos incompletos de fabricação, montado sobre chassis de 12/16 PBT, potência mínima do motor de 180 cv, capacidade mínima de elevação de 8 t e de arraste de 30 t, operado manualmente através de alavancas ou de dispositivo eletrônico na parte traseira, movido a diesel, gasolina ou gás natural, com sinalização visual giratória do tipo “Giroflex”, aparelho de telefonia móvel que permita a comunicação em tempo integral.
- Parágrafo Único.** Os veículos serão distribuídos de acordo com as necessidades operacionais e ajustados conjuntamente entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;
- g)** Sistema informatizado e operado totalmente “on-line” via internet (com acesso remoto 3G, 4G, WI-FI, etc.), para realização das vistorias dos veículos “in-loco” através de tablets ou smartphones, com o envio juntamente com as fotos dos veículos, imediatamente após a apreensão para o sistema de controle do estoque e com capacidade de captação das assinaturas dos responsáveis pela apreensão e do motorista de maneira digital;



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE MARITUBA
Coodenadoria de Licitações e Contratos

- h) Sítio na internet para divulgação dos leilões, com área para acesso exclusivo pelas pessoas credenciadas do CONTRATANTE ao sistema de visualização do estoque de veículos, dos laudos de inventário e de vistoria, das fotos da numeração de chassi, motor, externa e interna dos veículos depositados nos pátios da empresa CONTRATADA;
- i) Os casos de não funcionamento dos sistemas devem ser informados à Contratante, imediatamente, sendo que o restabelecimento por falhas operacionais deve ocorrer em, no máximo, 24 horas.

7. ELEMENTOS INDICATIVOS PARA CARACTERIZAÇÃO DOS UNIFORMES DE OPERAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

7.1. Caberá à CONTRATADA providenciar, sob sua inteira responsabilidade e custos, os uniformes obrigatórios para suas equipes de trabalho, que prestarão serviços durante a execução do Contrato.

7.1.1 Todos os empregados e colaboradores da CONTRATADA, designados para operar nos pátios, nos reboques e nos leilões, deverão estar devidamente uniformizados e identificados com crachás da empresa;

7.1.2 O fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI necessários, também serão de responsabilidade da CONTRATADA.

7.2. Os uniformes e EPI's deverão estar limpos e em bom estado de conservação, devendo ser substituídos, sempre que necessário, ou quando demandado pela CONTRATANTE.

8. REMUNERAÇÃO DAS PARTES

8.1. A remuneração do LEILOEIRO, de caráter obrigatória, se dará na forma prevista no parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981/32, ou seja, em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor de cada bem arrematado, que será efetuada diretamente pelo arrematante de cada bem, sem qualquer interferência ou ônus para a CONTRATANTE;

8.2. O LEILOEIRO terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar da data de encerramento do Leilão, para apresentar à CONTRATADA, que deverá ser submetido ao conhecimento e concordância da Contratante, o relatório de prestação de contas, contendo demonstrativo financeiro, comprovantes de despesas realizadas em consonância com as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, os comprovantes de arrematação com as Notas Fiscais correspondentes, o recolhimento do valor total das importâncias recebidas. No relatório final de cada leilão deverá constar ainda, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate,



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
Coodenadoria de Licitações e Contratos

CPF/CNPJ e nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados e não arrematados;

8.3. Do recolhimento das importâncias devidas que cabem à Contratante, será descontado o percentual de comissão da venda do Leiloeiro, devendo o crédito ser efetuado na Conta Única do Tesouro do Município, de acordo com as instruções que serão fornecidas a Contratada, durante a execução do contrato, de forma a não prejudicar o cumprimento das condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência:

a) As taxas e os valores a serem cobrados pela contratada para a prestação dos serviços, deverão estar de acordo com a tabela atual aplicada pelo Detran-Pa;

b) Pelos serviços de remoção e guarda dos veículos, incluindo todos os custos com a implantação, manutenção e disponibilização de toda a estrutura física, lógica e de pessoal definida neste Termo de Referência, a contratada receberá o valor máximo de 90% (noventa por cento) do faturamento total bruto relativo aos serviços gerados na execução do contrato nos termos previstos no Termo de Referência, sendo vencedora a proposta que apresentar o menor percentual igual ou menor do que o valor máximo, da licitação, e repassará automaticamente para a conta específica do Município de Marituba/PA, o percentual restante (mínimo de 10% do valor bruto);

c) Haverá a obrigação contratual da empresa contratada assumir todas as despesas atinentes às publicações de edital de notificação na imprensa oficial, internet, jornal de grande circulação (se houver necessidade), bem como de aviso de licitação na imprensa oficial, internet, e jornal de grande circulação, nos termos da Lei de Licitações, bem como de divulgações em todas as mídias disponíveis e necessárias à ampla divulgação do certame, por período de leilão, levando-se em consideração todas as mudanças em Leis e Resoluções.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante termo de Contrato específico, celebrado entre o município, por intermédio da **Segmob**, doravante denominada Contratante, e a CONTRATADA, que observará os termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000, do Edital e demais normas pertinentes;

9.2. Antes da assinatura do Contrato, será realizada e juntada aos autos do processo consulta prévia “on line” ao SICAF, de forma a verificar possível proibição de contratar com o Poder Público;

9.3. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência da convocação, para celebrar o Contrato, do qual farão parte o Edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados pela CONTRATADA;



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE MARITUBA
Coodenadoria de Licitações e Contratos

- 9.4. Se a CONTRATADA, informar desistência para assinatura do Contrato, o(a) pregoeiro(a) poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para celebrar o Contrato, após a negociação para que seja obtido menor preço, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste Edital, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis;
- 9.5. O Contrato resultante da presente licitação só terá validade e eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial;
- 9.6. O prazo contratual dos serviços, poderá ser prorrogado, verificados os casos supervenientes enumerados no artigo 57, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações;
- 9.7. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente;
- 9.8. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 e seus dispositivos, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;
- 9.9. Será de responsabilidade da CONTRATADA a execução da implantação de todos os equipamentos previstos no Termos de Referência, incluindo instalações, obras, aprovação junto aos órgãos municipais, concessionárias e obtenção de Alvará de Funcionamento;
- 9.10. Todos os serviços deverão estar de acordo com as normas, regulamentos, especificações e demais orientações da licitante e demais órgãos competentes, gerais e particulares;
- 9.11. A CONTRATADA será responsável pela organização do pátio e pela segurança do mesmo, bem como dos veículos em seu interior de depósito dos veículos recolhidos;
- 9.12. A CONTRATADA será responsável pelo controle de entrada e saída de veículos devendo seguir os procedimentos descritos no Termo de Referência;
- 9.13. Caso haja quaisquer anormalidades observadas pela CONTRATADA que impossibilitem a execução dos serviços, a CONTRATANTE deverá ser comunicada, imediatamente, para que adote as providências necessárias;
- 9.14. A CONTRATADA deverá garantir que os pátios de depósito dos veículos recolhidos estejam sempre em ótimas condições de limpeza e ordem;
- 9.15. Sempre que convocada a CONTRATADA deverá enviar representante para atender solicitações, reclamações ou outras observações que porventura possam acontecer;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
Coodenadoria de Licitações e Contratos

9.16. A CONTRATADA deverá reparar quaisquer danos ou prejuízos causados a concessionários ou terceiros, em pátio sob sua gestão;

9.17. Na hipótese de encerramento do Contrato e ocorrendo a existência de passivo, correspondente a veículos em depósitos e a serviços executados e não recebidos, a CONTRATADA será ressarcida desse ônus, devendo adotar as seguintes medidas:

a) Emissão de fatura referente aos serviços executados considerando-se reboque de veículos e guarda dos veículos removidos;

b) Disponibilização dos veículos guardados para serem administrados, a partir da data do encerramento do contrato, por empresa indicada pela Contratante;

9.18. Todos os serviços poderão, a qualquer tempo, ser vistoriados pela parte técnica da CONTRATANTE, fiscais ou outros técnicos previamente autorizados, acompanhados por técnicos da Contratada, que irão avaliar e atestar execução, aprovando ou determinando que o mesmo seja refeito, no prazo estipulado;

9.19. Os danos e avarias de qualquer espécie, comprovadamente ocorridas nos veículos durante os serviços prestados pela CONTRATADA, deverão ser ressarcidos pela mesma, diretamente aos proprietários dos veículos, evitando quaisquer procedimentos administrativos e/ou Judiciais;

9.20. Qualquer quantia paga pelo Município de Marituba/PA a título de indenização devido a danos materiais ocorridos com os veículos removidos por decisão judicial ou administrativa, será reembolsada pela CONTRATADA, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e no Contrato;

9.21. A CONTRATADA deverá atender prontamente e permitir livre acesso da fiscalização da Contratante às dependências dos pátios de depósitos dos veículos recolhidos, oportunizando todas as informações solicitadas;

9.22. A CONTRATADA deverá arquivar de forma organizada e referenciada, toda a documentação referente aos veículos removidos aos pátios de depósitos, repassando-os a Contratante a qualquer momento quando solicitada e ao final do Contrato;

9.23. A CONTRATADA deverá impedir que as pessoas não autorizadas pela Contratante e pela própria CONTRATADA tenham acesso ao interior dos depósitos e ao sistema informatizado. Todos os acessos autorizados devem ser formais, devendo a Contratada efetuar o respectivo registro, informando mensalmente à Contratante;



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE MARITUBA
Coodenadoria de Licitações e Contratos

9.24. A CONTRATADA ao vincular ou contratar profissionais para exercerem atividades junto aos pátios de depósitos, a guarda e remoção dos veículos deverá observar as previsões legais, sendo vedada a participação de servidores da Contratante, das autoridades policiais, de trânsito e seus agentes, salvo os aposentados e/ou reformados;

9.25. Caso seja constatada a liberação de veículos sem o cumprimento de todos os procedimentos constantes em lei e no Contrato, a CONTRATADA será responsabilizada e deverá ressarcir a Contratante, das despesas provenientes, previstas no Edital e/ou no Contrato;

9.26. Será considerada falta, sujeitando a CONTRATADA, às penalidades previstas em lei, no Edital e no Contrato, o extravio ou perda dos documentos relativos aos veículos sob guarda da CONTRATADA;

9.27. É vedada à CONTRATADA exercer junto aos pátios de depósito dos veículos recolhidos quaisquer atividades não expressamente autorizadas pela Contratante;

9.28. É vedada à CONTRATADA a divulgação sem autorização expressa da Contratante, no todo ou em parte, de informações reservadas, em face dos serviços prestados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Sem prejuízo das previstas no Edital e Contrato:

- a) Manter, na direção dos serviços, profissional legalmente habilitado, que será seu preposto;
- b) Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas o pessoal cuja a presença no local dos serviços foi julgada inconveniente pela Administração, incluindo-se o responsável pelos serviços;
- c) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;
- d) Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- e) Manter nos locais dos serviços o **Livro de Ocorrências**, e, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos;



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE MARITUBA
Coodenadoria de Licitações e Contratos

- f) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato;
- g) Responder, civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros;
- h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- j) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto desta Licitação;
- k) Tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica e saneamento, para ligações definitivas, se for o caso;
- l) Cumprir todas as exigências descritas no Termo de Referência, Edital e Contrato;
- m) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

10.2. BRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, sem prejuízo das previstas no Edital e Contrato:

- a) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados;
- b) Indicar o responsável para o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados;
- c) Pagar os serviços, observando as condições estabelecidas neste instrumento.

11. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
--



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
Coodenadoria de Licitações e Contratos

O recebimento dos serviços, objeto desta licitação, far-se-á de acordo com o Termo de Referência, observadas as seguintes condições:

- a) A Empresa vencedora comprometer-se-á a realizar todos os serviços descritos no Termo de Referência, integralmente, por sua conta e risco;
- b) Em prol da qualidade e continuidade do serviço, a empresa vencedora garantirá a qualidade dos mesmos por todo o período contratual, obrigando-se a promover ajustes ou adequações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto;
- c) A fiscalização ao contrato exercida pela Contratante em nenhuma hipótese eliminará ou reduzirá as responsabilidades contratuais e legais da CONTRATADA quanto a eventuais danos materiais e pessoais que, a qualquer título, venha esta a causar a Contratante ou a terceiros, quando da prestação dos serviços ora contratado, durante o prazo de vigência deste contrato, seja por si, seus representantes ou prepostos, ficando, desde já, a contratante isenta de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência, possam ocorrer.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer outros serviços que se façam necessários ao cumprimento do objeto do contrato e que não constem incluídos nos serviços descritos acima, tais como abertura de veículos, confecção de chaves, contratação de mecânicos ou recorte de chassi e/ou perícias técnicas especiais, etc., poderão ser realizados/contratados pela CONTRATADA mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, por intermédio da Comissão de Leilão da SEGMOB, que também autorizará o pagamento e reembolso através de desconto na prestação de contas do leilão respectivo.

13. DO TIPO DE LICITAÇÃO

- 13.1. Trata-se de licitação do tipo MENOR PREÇO (PERCENTUAL) OFERTADO;
- 13.2. A licitante deverá cotar o PERCENTUAL, sem o qual, terá sua proposta desclassificada;
- 13.3. Será considerada vencedora a licitante que apresentar o MENOR PREÇO (em forma de percentual), sendo considerado o menor percentual ofertado, a ser cobrado do Município de Marituba/PA, para a execução dos serviços, objeto da licitação.

14. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
Coodenadoria de Licitações e Contratos

14.1. Com essa contratação, e nestes moldes, busca-se, enfim, atingir o cumprimento da legislação pertinente à matéria, com o devido respeito aos princípios da legalidade, eficiência e celeridade da Administração Pública, vez que os veículos serão guardados com zelo e manutenção de seu estado quando do seu recolhimento, através da possibilidade de tornar mais célere e ágil o procedimento de leilão;

14.2. Por outro lado, permitir-se-á a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana o melhor aproveitamento e encerramento dos atuais locais de guarda de veículos mantidos a custos elevados, decorrendo em economia para os cofres públicos e destinação adequada dos recursos;

14.3. Em assim procedendo, a Secretaria transferirá à CONTRATADA a responsabilidade pela guarda e conservação ao passo que não mais manterá em seus parques de retenção, veículos excluídos de leilões por possuírem em seus prontuários no Sistema de Trânsito OCORRÊNCIA de ROUBO E FURTO e pendências JUDICIAIS e ADMINISTRATIVAS insanáveis, aos quais não podem ser dados outro destino, senão o empilhamento e guarda “*ad eternum*”, caso em que a burocracia administrativa, a vontade política e a omissão da legislação pertinente ao caso, não fornecem meios de solucionar o imbróglio;

14.4. Por derradeiro, infere-se que não é obrigação dos órgãos de trânsito a guarda e manutenção de veículos recolhidos por cometimento de infrações de trânsito e ABANDONADOS pelos seus proprietários e agentes financeiros, como se DEPÓSITO PÚBLICO fossem, já que muitos nem mesmo a leilão podem ser levados, se antes não forem tomadas devidas providências que ao leiloeiro é mais viável solucionar;

14.5. Portanto, tem-se que a solução mais salutar é a de transferir a responsabilidade pela guarda e manutenção dos veículos, nas situações ora dispostas, à empresa CONTRATADA especializada no objeto deste TERMO e competente para tal, que tem o dever de ofício de dar-lhes a destinação legal.

Marituba (PA), 10 de abril de 2018.

ALBERTO SOUTO GRANHEN
Diretor – Diretran

APROVAÇÃO:

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR
Secretário - Segmob



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
Coodenadoria de Licitações e Contratos

ANEXO II – Carta de Credenciamento (modelo)

(Papel timbrado ou personalizado da empresa, se houver) CARTA DE CREDENCIAMENTO – Pregão Presencial N. XXX/2018/PP/PMM/SEGMOB

Local e data Ao Pregoeiro da **Prefeitura Municipal de MARITUBA**

Senhor Pregoeiro,

Pela presente, designamos o Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº____, expedida pela SSP do Estado de _____, o qual se identificará, para nos representar no processo licitatório relativo ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2018/PMM**, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preços e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de interpor recurso e apresentar impugnação à Recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Identificação, qualificação e assinatura do outorgant



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE MARITUBA
Coodenadoria de Licitações e Contratos

ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL (modelo)

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º XXX/2018/PP/PMM/SEGMOB

PROPONENTE			
Razão Social:			
Logradouro:		Nº	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:	Tel:
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Email:			

A empresa _____, neste ato devidamente representada pelo Sr(a)....., seu representante legal infra assinado, vem oferecer a seguinte porcentagem incidente sobre a receita bruta mensal no valor de% (.....), considerando o disposto no Termo de Referência.

Declara ainda ser de sua inteira responsabilidade o recolhimento de todos os impostos, contribuições previdenciárias, salários, taxas, seguros, multas decorrentes da execução do contrato e demais encargos incidentes em decorrência da exploração do serviço a ser concedido

Prazo de validade da proposta e, no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data prevista para abertura dos envelopes documentação.

Suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial;

Declaro sob as penas da lei, que a prestação do serviço ofertados atendem todas as especificações exigidas no ANEXO I e de ter tomado conhecimento do EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º XXX/2018/PMM, relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do citado PREGÃO e da forma de pagamento estabelecidos.

Atenciosamente,

Identificação, qualificação e assinatura do outorgante



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
Coodenadoria de Licitações e Contratos

Anexo IV - Minuta do Contrato (modelo)

CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MARITUBA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA E DE OUTRO LADO, A EMPRESA ____, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº xxx/2018/PMM. PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2018/PP/PMM/SEGMOB.

CONTRATO Nº -----/2018 – PMM

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **Município de MARITUBA**, CNPJ 04.144.150/0001-20, com sede à Rodovia BR 316, s/nº, Centro, MARITUBA-Pará, representado pelo seu Prefeito, Sr., brasileiro, casado, RG ... e CPF ..., através da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Social, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo Sr. ... e a empresa, com sede na, nº, Bairro, Município de, CNPJ neste ato representada pelo Sócio, RG e CPF, domiciliado e residente à, Bairro, Município de, denominada **CONTRATADA**, decorrente de licitação **Processo Administrativo de Licitação nº .../2018/PMM - Pregão Presencial nº XXX/2018/PMM**, têm justos e acordados o seguinte, mediante as cláusulas e condições constantes no seu respectivo EDITAL, e as demais cláusulas constantes deste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS, OPERAÇÃO E GERENCIAMENTO DE PÁTIOS PRÓPRIOS, PREPARAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS POR LEILOEIRO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, DE VEÍCULOS RECOLHIDOS E APREENDIDOS POR INFRAÇÃO ÀS LEIS DE TRÂNSITO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA, SOB O REGIME DE MENOR PREÇO UNITÁRIO (PERCENTUAL) OFERTADO SOBRE OS RECURSOS RECEBIDOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, conforme Termo de Referência (Anexo I).**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE MARITUBA
Coodenadoria de Licitações e Contratos

O presente instrumento é decorrente do **Processo Administrativo de Licitação nº xxxxxx/2018/PMM - Pregão Presencial nº XXX/2018/PMM, de / 2018**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal de MARITUBA, com fundamento nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações e Contratos de Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATADA será remunerada a partir da operação do contrato da prestação dos serviços objeto do termo de referência da recuperação de seus veículos pelos seus proprietários ou do valor de venda dos bens quando da alienação dos veículos não recuperados no prazo legal, sem qualquer custo direto ou indireto a Administração Municipal de MARITUBA, observadas os seguintes limites:

- a) Comissão do Leiloeiro – 5% sobre o valor final de venda dos veículos. Forma do pagamento: diretamente pelo arrematante e no ato da arrematação;
- b) Reembolso de despesas com a divulgação, promoção, organização e fechamento dos leilões, loteamento dos veículos, levantamento fotográfico, produção de distribuição de catálogos, realização da hasta licitatória até a entrega aos arrematantes, 5% sobre o valor final da venda dos veículos;
- c) Recolhimento e guarda dos veículos de acordo com a dos valores apresentados na proposta sobre serviços prestados, através de desconto nas prestações de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REPASSES AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

- 4.1. A contratada deverá recolher a crédito do Município, xxx % (...por cento) do montante total arrecadado mensalmente com a concessão, incluindo-se nele os tributos e todos os demais custos decorrentes da prestação dos serviços;
- 4.2. O pagamento ao Município, pela contratada será efetuado em moeda corrente nacional da seguinte forma:
 - 1) O repasse mensal do percentual do faturamento obtido com a concessão para execução dos serviços deverá ser precedido de apresentação da pertinente prestação de contas, através de relatórios gerenciais previamente determinados e aprovados, de modo a demonstrar clara e discriminadamente a utilização do



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE MARITUBA
Coodenadoria de Licitações e Contratos

sistema e o total da arrecadação mensal, devendo ser efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço e será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula.

$$\text{VRM} = (\text{K} \times \text{RTA})$$

Onde:

VRM = Valor de Repasse Mensal:

K = Percentual de repasse ao Poder Concedente

RTA = Receita Bruta Total Apurada, relativa à arrecadação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 5.1. A vigência do objeto deste Contrato é de 36 (trinta e seis) meses a contar da assinatura do contrato, com início em ----/----/----- e término em ----/----/-----, admitida a prorrogação nos termos do §1º do art. 57, da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, ou de acordo com o interesse das partes, persistindo as demais condições do Contrato Primário;
- 5.2. O prazo para execução dos serviços, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço;
- 5.3. Os prazos de início de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificado e com base nos motivos apontados no art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 5.4. O início dos trabalhos que deverão ser realizados pela licitante vencedora será de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Ordem do Início dos serviços;
- 5.5. Os serviços serão realizados no local designado pelo ente Público;
- 5.6. Será de inteira responsabilidade da licitante vencedora a execução da implantação dos serviços, e para tanto deverá preparar as instalações, conforme descrição contida no termo de referencia, com a devida autorização e aprovação junto aos órgãos competentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A execução do contrato ora previsto, em face de sua modalidade e forma de opera-



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE MARITUBA
Coodenadoria de Licitações e Contratos

ção, dispensa previsão ou dotação orçamentaria. O contrato firmado será “AD EXI-TUM”, devendo a própria execução dos serviços gerar as receitas necessárias para o seu custo, não sendo devido ao Município de MARITUBA, em nenhum momento, custos ou ônus decorrentes da presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irreajustáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº 8.666/93 e as alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA ORGANIZAÇÃO E PREPARAÇÃO DOS LEILÕES DE VEÍCULOS RECOLHIDOS/REMOVIDOS

- 8.1. Os veículos recolhidos aos pátios da CONTRATADA e que estejam em condições de alienação nos termos previstos da Resolução nº 331, de 14 de Agosto de 2009, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN será automaticamente incluído no próximo leilão no cronograma anual aprovado pelo SEGMOB;
- 8.2. A constituição e formação do processo de leilão, após 30 (trinta) dias de estadas dos veículos recolhidos nos pátios da CONTRATADA e não reclamados pelos proprietários e agentes financeiros, desde a emissão eletrônica e automática por seu sistema de notificações legais dos proprietários via correios (com prazo de 20 dias) e edital de notificação (com prazo de 30 dias), até a publicação do aviso de licitação (com prazo de 15 dias) e edital de leilão nas mídias obrigatórias é de responsabilidade legal da empresa CONTRATADA, sob orientação e fiscalização da comissão de leilão do SEGMOB, devendo a CONTRATADA disponibilizar via sistema informatizado o acesso às informações requisitadas pela comissão de leilão do SEGMOB.
- 8.3. O rateio dos valores arrecadados, quitação de débitos e descontos de despesas com o leilão e leiloeiro, efetivar-se-á de acordo com as disposições previstas nos artigos 13 a 16, da Resolução nº 331, de 14 de Agosto de 2009, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE MARITUBA
Coodenadoria de Licitações e Contratos

- 9.1. Manter, na direção dos serviços, profissional legalmente habilitado, que será seu preposto;
- 9.2. Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas o pessoal cuja presença no local dos serviços foi julgada inconveniente pela Administração, incluindo-se o responsável pelos serviços;
- 9.3. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;
- 9.4. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.5. Manter nos locais dos serviços o Livro de Ocorrências, e, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos;
- 9.6. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato;
- 9.7. Responder, civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros;
- 9.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- 9.9. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.10. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto desta Licitação;



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE MARITUBA
Coodenadoria de Licitações e Contratos

- 9.11. Tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica e saneamento, para ligações definitivas, se for o caso;
- 9.12. Cumprir todas as exigências descritas no Termo de Referência, Edital e Contrato;
- 9.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, após a autorização dos serviços objeto deste contrato, compromete-se a:

- 1) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE;
- 2) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ESTRUTURA MÍNIMA EXIGIDA

A empresa deverá possuir, ou disponibilizar no prazo máximo de implantação do contrato e início dos serviços previstos neste termo, pelo menos 01 (uma) área fixa para a guarda e alienação dos veículos, deverá estar localizado em local de fácil acesso para a população:

- 1) PÁTIO – área total mínima de 10.000 m², com área coberta de 1.000m², totalmente murado, com cercas elétricas, sistema de câmeras de monitoramento e segurança armada;
- 2) O pátio disponibilizado poderá ser compartilhado por outros contratantes da empresa, bem como serem ampliados em tamanho e quantidade, de modo a bem atender à finalidade deste instrumento. Neste caso, em que o pátio seja compartilhado, deverá haver uma separação física entre as áreas de uso do Município e dos demais usuários;
- 3) A CONTRATADA deverá possuir, obrigatoriamente, em seu pátio disponibilizado para o Município, também:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
Coodenadoria de Licitações e Contratos

- 3.1. Escritório com toda a estrutura para atendimento aos arrematantes e proprietários, com no mínimo: 02 linhas telefônicas, 01 máquina copiadora de pequeno porte, 02 microcomputadores (ligados em rede com acesso à Internet, 03 câmeras fotográficas digitais de última geração, com recurso de zoom com 3x 10.0 MPixel, sala de recepção para visitantes, mobiliada, com banheiro masculino e feminino;
- 3.2. Sistema informatizado de controle de entrada e saída de veículos removidos, guardados, em leilão ou leiloados, com acesso on-line via internet e login, segurança de back-ups eletrônicos, contra quedas de energia (geradores) contingência, etc;
- 3.3. Equipamentos para realização de vistoria e inventário eletrônicos, observadas as exigências e as normas demandadas do Município;
- 3.4. Setor de produção de anúncios, notificações, editais e catálogos para publicações nas mídias obrigatórias e distribuição para dar ampla divulgação aos leilões;
- 3.5. Sistema para realização de leilões “on-line” e presencial ao vivo (áudio e vídeo) via web, com segurança mínima de log-in com acesso criptografado, redundância de banco de dados e sistema de proteção com controle de back-ups e firewall automáticos;
- 3.6. Mínimo de 04 (quatro) Guinchos/plataformas próprios ou terceirizados (de contratação exclusiva para o Município, para recolhimento dos veículos, em toda área de jurisdição do contratante, assim divididos e identificados:
 - a) **03 (TRÊS) REBOQUES LEVES:** Máximo de 05 (cinco) anos incompletos de fabricação, capacidade para remover simultaneamente dois veículos, montado sobre chassi de 6/9 PBT, potência mínima do motor de 90 c.v., capacidade mínima na plataforma de 1,6t e capacidade de arraste de 6 t, operado manualmente através de alavancas ou de dispositivo eletrônico na parte traseira, movido a diesel, gasolina ou gás natural, com sinalização visual giratória do tipo “giroflex”, com aparelho de telefonia móvel que permita a comunicação em tempo integral;
 - b) **01 (UM) REBOQUE PESADO:** Máximo de 05 (cinco) anos incompletos de fabricação, montado sobre chassi de 12/16 PBT, potência mínima do motor de 180 cv, capacidade mínima de elevação de 8t e de arraste de 30t, operado manualmente através de alavancas ou de dispositivo eletrônico na parte traseira, movido a diesel, gasolina ou gás natural, com sinalização visual giratória do tipo “giroflex”, aparelho de telefonia móvel que permita a comunicação em tempo integral;



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE MARITUBA
Coodenadoria de Licitações e Contratos

- 3.7. Sistema informatizado e operado totalmente “on-line” via internet (com acesso remoto 3G, 4G, WI-FI, etc), para realização das vistorias dos veículos “in-loco” através de tablets ou smartphones com o envio, juntamente com as fotos dos veículos, imediatamente após a apreensão para o sistema de controle do estoque e com capacidade de captação das assinaturas dos responsáveis pela apreensão e do motorista de maneira digital;
- 3.8. Sítio na internet para divulgação dos leilões, com área para acesso exclusivo pelas pessoas credenciadas do CONTRATANTE ao sistema de visualização do estoque de veículos, dos laudos de inventário, de vistoria, das fotos da numeração de chassi, motor, externa e interna dos veículos depositados nos pátios da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ELEMENTOS INDICATIVOS PARA CARACTERIZAÇÃO DOS UNIFORMES DE OPERAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

- 12.1. Caberá à CONTRATADA providenciar, sob sua inteira responsabilidade e custos, os uniformes obrigatórios para suas equipes de trabalho, que prestarão serviços durante a execução do Contrato;
- 12.2. Todos os empregados e colaboradores da CONTRATADA, designados para operar nos pátios, nos reboques e nos leilões, deverão estar devidamente uniformizados e identificados;
- 12.3. O fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI necessários, também, serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 12.4. Os uniformes deverão estar limpos e em bom estado de conservação, devendo ser substituídos, sempre que necessários, ou quando demandado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ORGANIZAÇÃO E PREPARAÇÃO DOS LEILÕES DE VEÍCULOS RECOLHIDOS/REMOVIDOS

- 13.1. Os veículos recolhidos aos pátios da CONTRATADA e que estejam em condições de alienação nos termos previstos da Resolução nº 331, de 14 de agosto de 2009, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN será automaticamente incluído no próximo leilão no cronograma anual aprovado pelo Município;



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE MARITUBA
Coodenadoria de Licitações e Contratos

- 13.2.** A constituição e formação do processo de leilão, após 30 (trinta) dias de estadas dos veículos recolhidos nos pátios da CONTRATADA e não reclamados pelos proprietários e agentes financeiros, desde a emissão eletrônica e automática por seu sistema de notificações legais dos proprietários via correios (com prazo de 20 dias) e edital de notificação (com prazo de 30 dias), até a publicação do aviso de licitação (com prazo de 15 dias) e edital de leilão nas mídias obrigatórias é de responsabilidade legal da empresa CONTRATADA, sob orientação e fiscalização da Comissão de Leilão do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA disponibilizar via sistema informatizado o acesso às informações requisitadas pela Comissão de Leilão do Município;
- 13.3.** O rateio dos valores arrecadados, quitação de débitos e descontos de despesas com o leilão e leiloeiro, efetivar-se-á de acordo com as disposições previstas nos artigos 13 a 16, da Resolução nº 331, de 14 de agosto de 2009, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA E DO LEILOEIRO

- 14.1.** A remuneração do LEILOEIRO, de caráter obrigatória, se dará na forma prevista no parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981/32, ou seja, em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor de cada bem arrematado, que será efetuada diretamente pelo arrematante de cada bem, sem qualquer interferência ou ônus para a CONTRATANTE;
- 14.2.** O LEILOEIRO terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de encerramento do Leilão, para apresentar à CONTRATADA, que deverá ser submetido ao conhecimento e concordância da Contratante, o relatório de prestação de contas, contendo demonstrativo financeiro, comprovantes de despesas realizadas em consonância com as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, os comprovantes de arrematação com as Notas Fiscais correspondentes, o recolhimento do valor total das importâncias recebidas. No relatório final de cada leilão deverá constar ainda, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ e nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados e não arrematados;
- 14.3.** Do recolhimento das importâncias devidas que cabem à Contratante, será descontado o percentual de comissão da venda do Leiloeiro, devendo o crédito ser efetuado na Conta Única do Tesouro do Município, de acordo com as instruções que serão fornecidas a contratada, durante a execução do contrato, de forma a não prejudicar o cumprimento das condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência:



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE MARITUBA
Coodenadoria de Licitações e Contratos

- a. As taxas e os valores a serem cobrados pela contratada para a prestação dos serviços, deverão estar de acordo com a tabela atual aplicada pelo Detran-Pa;
- b. Pelos serviços de remoção e guarda dos veículos, incluindo todos os custos com a implantação, manutenção e disponibilização de toda a estrutura física, lógica e de pessoal definida no Termo de Referência, a contratada receberá o valor máximo de 90% (noventa por cento) do faturamento total bruto relativo aos serviços gerados na execução do contrato nos termos previstos no Termo de Referência, sendo vencedora a proposta que apresentar o menor percentual igual ou menor do que o valor máximo, da licitação, e repassará automaticamente para a conta específica do Município de Marituba/PA, o percentual restante (mínimo de 10% do valor bruto);
- c. Haverá a obrigação contratual de a empresa assumir todas as despesas atinentes às publicações de edital de notificação na imprensa oficial, internet, jornal de grande circulação (se houver necessidade), bem como de aviso de licitação na imprensa oficial, internet, e jornal de grande circulação, nos termos da Lei de Licitações, bem como de divulgações em todas as mídias disponíveis e necessárias à ampla divulgação do certame, por período de leilão, levando-se em consideração todas as mudanças em Leis e Resoluções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1.** Todos os veículos somente serão aceitos nos depósitos da CONTRATADA, devidamente acompanhados do Termo de Recolhimento Veicular e/ou documento hábil, vistoria expedida pela autoridade competente e mediante a realização de inventário e vistoria, detalhados, contemplando: o estado do veículo, todos os seus itens de série, opcionais e fotografias das partes externas, internas, da numeração de chassi e motor;
- 15.2.** A vistoria, o inventário e o termo de recolhimento veicular deverão ser lançados no sistema da CONTRATADA em até uma hora da entrada em seu pátio e disponibilizada “on-line” para acesso e verificação;
- 15.3.** Caso haja a regularização de veículo por parte de seu proprietário, a devolução ao mesmo somente se dará através de autorização expressa da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana – SEGMOB, através da Diretran e mediante o pagamento dos serviços da CONTRATADA, nos valores e termos previstos no contrato de serviços;



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE MARITUBA
Coodenadoria de Licitações e Contratos

- 15.4.** Não será permitida a liberação de nenhum veículo em posse da CONTRATADA sem que o mesmo esteja devidamente liberado pela SEGMOB;
- 15.5.** A CONTRADA deverá dispor de sistema informatizado, com operação totalmente on-line via WEB, que possibilite, além do controle dos estoques e do acesso aos usuários às informações em tempo real sobre os veículos sob sua guarda, a emissão eletrônica de boletos para pagamento on-line dos valores de serviços de leilão, sendo repassados os percentuais devidos a CONTRATANTE automaticamente;
- 15.6.** Compete à CONTRATADA todos os serviços de remoção dos veículos para seus locais de armazenagem (pátios e leilões), a guarda e todos os serviços relativos e necessários à preparação, divulgação, realização e alienação por leilão público por leiloeiro oficial, bem como outros que se façam necessários, os quais poderão ser realizados e terceirizados pela empresa contratada, mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE por intermédio da Comissão de leilão da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, a qual também autorizará o pagamento e reembolso através de desconto na prestação de contas do leilão respectivo;
- 15.7.** Os leilões que serão organizados pela CONTRATADA deverão ser realizados por leiloeiro oficial do Estado do Pará, regularmente matriculado na JUCEPA e com experiência comprovada na alienação de veículos automotores, em conformidade com as normas previstas no Decreto nº 21.981/32 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO
--

- 16.1.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços deste Contrato, a CONTRATANTE, através de profissional especialmente designado, acompanhará e fiscalizará sua execução (art. 67), sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, nos termos dos artigos 69 e 70, da Lei 8.666/1993;
- 16.2.** A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela CONTRATANTE:
- a. Inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
 - b. Examinem os registros e documentos que considerarem necessários



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
Coodenadoria de Licitações e Contratos

conferir.

- 16.3.** No desempenho da fiscalização, os técnicos da CONTRATANTE deverão contar com a total colaboração da CONTRATADA;
- 16.4.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, qualquer serviço, que apresente defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 16.5.** Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer os serviços previstos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- 16.6.** A Contratante terá acesso a todos os locais onde os serviços se realizem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente CONTRATO, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da CONTRATANTE, tais como:
- a. Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste CONTRATO, ou com as informações ou a documentação técnica fornecida pela CONTRATANTE;
 - b. Aprovar a alocação, a deslocação e a substituição de pessoal promovida pela CONTRATADA;
 - c. Solicitar, por escrito, a substituição de funcionário cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;
 - d. Sustar o pagamento de quaisquer faturas da CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências da CONTRATANTE, amparadas em disposições contidas neste contrato, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas no Instrumento Contratual;
 - e. Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo sejam atendidas pela CONTRATADA as exigências da CONTRATANTE;



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE MARITUBA
Coodenadoria de Licitações e Contratos

16.7. A CONTRATADA deve aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo técnico da CONTRATANTE;

16.8. A fiscalização deverá:

- a. Atestar as notas fiscais/faturas e dar visto nos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;
- b. Propor aplicação de penalidades, de acordo com disposto no contrato, sob pena de responsabilidade, quando for constatada qualquer irregularidade (descumprimento de obrigação contratual).

16.9. A fiscalização da CONTRATADA será através do servidor xxxxxxxxxxxxxxxx, para realizar inspeção nos serviços realizados em qualquer dia e hora, fornecendo os esclarecimentos solicitados e fazer o acompanhamento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
--

Este contrato poderá ser rescindido amigável, unilateralmente pelo Município, ou bilateralmente, atendido sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no art. 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES

18.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal de Marituba poderá garantir a prévia defesa do contratado no prazo legal, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, art. 87, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) Multa moratória – a empresa CONTRATADA ficará sujeita a multa diária de 0,03% sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) Multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato,



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE MARITUBA
Coodenadoria de Licitações e Contratos

no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus a contratada, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;

- d) Suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- f) Pela recusa em aceitar o pedido de execução e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a CONTRATADA se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

18.2. A PMM aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;

18.3. Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

18.4. Multas moratórias deverão obedecer ao limite de 20% do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado nos quadros de aviso dos prédios da Prefeitura Municipal de Marituba e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74, da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
Coodenadoria de Licitações e Contratos

- 20.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de MARITUBA, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.
- 20.2.** E, por estarem assim ajustadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 04 (quatro) vias na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

MARITUBA - PA, ----/-----/ 2018.

MUNICÍPIO DE MARITUBA – PA

Mário
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Empresa
CONTRATADA

1ª testemunha: _____
RG _____ CPF _____

2ª testemunha: _____
RG _____ CPF _____

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Comissão Especial Licitação

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

..... , inscrito no CNPJ nº
..... , no intermédio de seu representante legal o (a)
Sr(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº ,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho
de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega
menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega
menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Nome do dirigente da empresa
RG nº CPF nº

(Papel timbrado ou personalizado da empresa, se houver)

**ANEXO VI – Declaração de cumpre plenamente os requisitos da habilitação nos
termos do Inciso VII, Art. 4, da Lei 10.520 de 17/07/2002.**

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Comissão Especial Licitação

(Papel timbrado ou personalizado da empresa, se houver) Local e data

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de MARITUBA Senhor Pregoeiro,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII da lei nº. 10.520/2002, a empresa.....(indicação da razão social), cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2018/PMM/SEGMOB**, com a apresentação, na forma exigida pelo referido edital, de todos os documentos ali elencados e que, tendo realizado a visita técnica, conhece e tem capacidade técnica para cumprir fielmente as exigências técnicas apresentadas, sob pena de desclassificação e responsabilização nos termos da lei.

Atenciosamente,

Identificação, qualificação e assinatura do outorgante

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO COM BASE NO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº.
123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2016**

_____(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e de CPF nº _____ DE-CLARA, para fins do disposto no Edital do Pregão Presencial nº XXXXXXXX- PP/ PMM/SEG-MOB, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Comissão Especial Licitação

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inc. II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme § 1º, do art. 18-A, da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa será excluída das vedações constantes do § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data.

OBS: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.

Nome do representante legal
RG nº CPF nº

ANEXO VIII

Modelo Declaração de Idoneidade

(papel timbrado da licitante)

Em atendimento ao previsto no edital de Pregão Presencial nº XXXXXX- PP/ PMM/SEGMOB, que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, tendo assim condições para participação no presente certame.

Local e data

Nome do dirigente da empresa
RG nº CPF nº